



---

# PLANO

# Museológico

## 2022 | 2026

---

Instrumento do Programa de Gestão da Memória do  
Superior Tribunal de Justiça

Secretaria de Documentação  
Coordenadoria de Memória e Cultura

Brasília/2022

# **Plano Museológico**

**2022-2026**

Instrumento do Programa de Gestão da Memória do  
Superior Tribunal de Justiça

## Composição do STJ

Ministro **Humberto** Eustáquio Soares **Martins** (Presidente)

Ministro **Jorge Mussi** (Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal)

Ministro **Felix Fischer**

Ministro **Francisco** Cândido de Melo **Falcão** Neto

Ministra Fátima **Nancy Andrichi**

Ministra **Laurita** Hilário **Vaz**

Ministro **João Otávio de Noronha**

Ministra **Maria Thereza** Rocha de **Assis Moura** (Corregedora Nacional de Justiça)

Ministro Antonio **Herman** de Vasconcellos e **Benjamin**

Ministro Geraldo **Og** Nicéas Marques **Fernandes**

Ministro **Luís Felipe Salomão**

Ministro **Mauro** Luiz **Campbell Marques**

Ministro **Benedito Gonçalves** (Diretor da Revista)

Ministro **Raul Araújo** Filho

Ministro **Paulo de Tarso** Vieira **Sanseverino**

Ministra Maria **Isabel** Diniz **Gallotti** Rodrigues

Ministro **Antonio Carlos Ferreira**

Ministro Ricardo **Villas Bôas Cueva**

Ministro **Sebastião** Alves dos **Reis Júnior**

Ministro **Marco** Aurélio Gastaldi **Buzzi**

Ministro **Marco Aurélio Bellizze** Oliveira

Ministra **Assusete** Dumont Reis **Magalhães**

Ministro **Sérgio** Luíz **Kukina**

Ministro Paulo Dias de **Moura Ribeiro** (Ministro Ouvidor)

Ministra **Regina Helena Costa**

Ministro **Rogério Schietti** Machado **Cruz**

Ministro Luiz Alberto **Gurgel de Faria**

Ministro **Reynaldo Soares da Fonseca**

Ministro Marcelo Navarro **Ribeiro Dantas**

Ministro **Antonio Saldanha Palheiro**

Ministro **Joel Ilan Paciornik**

Diretor-Geral Marcos Antonio Cavalcante



Secretaria de Documentação  
Coordenadoria de Memória e Cultura

# PLANO MUSEOLÓGICO 2022-2026

Instrumento do Programa de Gestão da Memória do  
Superior Tribunal de Justiça

Superior Tribunal de Justiça - STJ  
Brasília/2022

© Superior Tribunal de Justiça  
Todos os direitos desta edição reservados ao Superior Tribunal de Justiça.

### **Realização**

Secretaria de Documentação  
Josiane Cury Nasser Loureiro

Coordenadoria de Memória e Cultura  
Jaime Cipriani

Seção de Memória e Difusão Cultural  
Evanildo da Rocha Carvalho

Seção Educativa e Social  
Valmir Domingues Vargas

### **Equipe técnica**

#### **Elaboração**

Evanildo da Rocha Carvalho

#### **Colaboração**

Janaina de Almeida Sousa  
Jéssica Fernandes de Oliveira  
Girllândia Paraiso da Silva Soares

#### **Revisão**

Luiz Felipe Leite

#### **Normalização**

Seção de Gestão de Acervos e Normalização Bibliográfica  
Tatiana Barroso de Albuquerque Lins

Superior Tribunal de Justiça  
Coordenadoria de Memória e Cultura  
SAFS Quadra 6, Lote 01, Trecho III  
CEP 70.095-900 - Brasília - DF  
Tel.: (61) 3319-8162  
e-mail: [cult@stj.jus.br](mailto:cult@stj.jus.br)

---

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

B823p

Brasil. Superior Tribunal de Justiça.

Plano museológico 2022-2026 [recurso eletrônico] : instrumento do Programa de Gestão de Memória do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça — Brasília : Secretaria de Documentação, Coordenadoria de Memória e Cultura, 2022.  
Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF 110 páginas).

Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/166990>  
eISBN: 978-65-88022-19-1

1. Memória institucional, Brasil. 2. Poder judiciário, memória, Brasil. 3. Superior Tribunal de Justiça, museu, Brasil. 4. Superior Tribunal de Justiça, gestão cultural, Brasil. I. Superior Tribunal de Justiça. II. Título.

CDU 347.992:069(81)

---

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Roberta Penha e Silva Marins CRB 1/2436

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	5
<b>2</b>	<b>Fundamentos constitucionais e legais</b>	8
<b>3</b>	<b>Memória, história e museus: itinerários conceituais</b>	13
3.1	Memória: atualidade, conceito e relevância	13
3.2	A memória institucional: construção e preservação	19
3.3	O museu como lugar de memória	22
3.4	O Museu do STJ	28
<b>4</b>	<b>Apontamentos históricos referenciais</b>	31
4.1	O nascimento da Justiça Federal e seu desenvolvimento até 1946	31
4.2	A criação do Tribunal Federal de Recursos (TFR)	33
4.3	A crise no STF – sobrecarga imposta ao Supremo Tribunal Federal	35
4.4	A Constituição de 1988: nasce o Superior Tribunal de Justiça (STJ)	36
4.5	Instalação do STJ	38
4.6	O surgimento do Recurso Especial	40
4.7	Nova sede	41
4.8	A primeira década do STJ	42
4.9	Reforma do Judiciário	43
4.10	O Recurso Repetitivo	45
4.11	Informatização do processo judicial	47
4.12	Criação de filtro de relevância	51
<b>5</b>	<b>Gestão da memória: eixos de atuação e detalhamento das ações/programas</b>	53
5.1	Gestão museológica	55
5.2	Gestão Socioeducativa	59
5.2.1	Projeto Museu-Escola (ME)	62
5.2.2	Projeto O Despertar Vocacional Jurídico (DVJ)	66
5.2.3	Projeto Saber Universitário da Justiça	70
5.2.4	Projeto Sociedade para Todas as Idades (SOIDADE)	74
5.2.5	Ações Socioeducativas Remotas	79
5.3	Gestão Cultural	81
5.3.1	Exposições temporárias	84
5.3.2	Lançamento de livros	85
5.3.3	Arte no Tribunal	85
5.3.4	Galeria de Artes	87
5.3.5	Exposições virtuais	87

5.3.6 Catálogo.....	88
<b>5.4 Gestão Editorial.....</b>	<b>89</b>
<b>6 Vocabulário prático referencial.....</b>	<b>92</b>
<b>7 Referências.....</b>	<b>96</b>

## 1 Introdução

O Plano Museológico é o instrumento definido no Programa de Gestão da Memória do Superior Tribunal de Justiça, regulamentado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 19 de 14 de junho de 2022, e atende às disposições estabelecidas no art. 41 da Resolução CNJ n. 324, de 30 de junho de 2020<sup>1</sup>.

O Plano Museológico destina-se, simultaneamente, a harmonizar-se com os preceitos determinados pela Lei n. 11.904, de 14 de janeiro de 2009<sup>2</sup>, que instituiu o Estatuto dos Museus, a qual prescreve que a unidade de gestão da memória deverá elaborá-lo e implantá-lo de acordo com as disposições dos seus arts. 44 a 47.

O plano museológico deve ser compreendido como ferramenta básica de planejamento, de sentido global e integrador, para a priorização dos objetivos e das ações de cada uma das vertentes de funcionamento da unidade de gestão da memória, constituindo instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno.

O instrumento descreve e normatiza os procedimentos relativos ao Programa de Gestão da Memória do Superior Tribunal de Justiça para orientar gestores, servidores e colaboradores sobre o conjunto de saberes e práticas de preservação, valorização e divulgação da memória institucional contida em múltiplos suportes, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

---

<sup>1</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 324, de 30 de junho 2020**. Dispõe sobre as diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei n. 11.904, de 14 de janeiro de 2009**. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

A unidade de gestão da memória do Superior Tribunal de Justiça é a Coordenadoria de Memória e Cultura da Secretaria de Documentação, em concordância com as atribuições estabelecidas no Manual de Organização do STJ.

A Coordenadoria de Memória e Cultura da Secretaria de Documentação, como unidade de gestão da memória, realizará a gestão do acervo museológico institucional, tendo em vista a preservação, a valoração, a exposição e a comunicação das informações relativas à memória do STJ e do Poder Judiciário, para fins de proteção, estudo, pesquisa, educação, contemplação e interesse social amplo.

No cumprimento do programa de gestão da memória, a Coordenadoria de Memória e Cultura gerenciará o ambiente físico instituído para a gestão e exibição do acervo museológico, através das exposições permanentes, assim como para a consecução das exposições temporárias e demais eventos culturais e de desenvolvimento das ações e programas socioeducativos.

A unidade de gestão da memória promoverá a produção e divulgação de conteúdos virtuais relativos aos temas e às ações da gestão da memória.

Compete à unidade de gestão da memória da Secretaria de Documentação a criação e a atualização do instrumento de gestão da memória do Tribunal. O referido instrumento terá revisão quadrienal.

No cumprimento do Programa de Gestão da Memória, por meio do Plano Museológico, a unidade de gestão da memória deve ter o apoio, no que couber, das unidades cujas competências perpassam as ações e os programas de preservação, valorização e divulgação da memória institucional.

Como patrimônio material, os bens imóveis de interesse histórico e cultural, como o conjunto arquitetônico do STJ e as obras de arte que lhe estão

agregadas, são de gestão da unidade de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Administração do STJ, nos termos das atribuições conferidas no Manual de Organização do STJ.

O conjunto de ações e práticas de gestão do acervo documental do STJ devem observar o Programa de Gestão Documental do Superior Tribunal de Justiça e os correspondentes instrumentos próprios sob a responsabilidade da Coordenadoria de Gestão Documental da Secretaria de Documentação.

## 2 Fundamentos constitucionais e legais

A gestão da memória, em todos os seus desdobramentos, seja nas ações de preservação, valorização e disseminação das informações relativas à história institucional do Poder Judiciário, seja nas realizações sociais, educativas e culturais correspondentes tem fundamentos constitucionais e legais.

Na Constituição Federal<sup>3</sup>, em seu Título II (Dos Direitos e Garantias Fundamentais), Capítulo I (Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos), no art. 5º, é **“assegurado a todos o acesso à informação”** (inciso XIV) e realçado, no inciso XXXIII, que **“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral”**, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O Título III (Da Organização do Estado), em seu art. 23, dispõe que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **“III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos”** e **“IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.”** Em complemento, no art. 37, § 3º, no qual determina que a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, garante, no inciso II, **“o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo”**.

Traz relevantes enunciados o Título VIII (Da Ordem Social), em seu Capítulo III (Da Educação, da Cultura e do Desporto). Na Seção I (Da Educação), dispõe:

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.** (grifo nosso)

---

<sup>3</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

No mesmo Título e Capítulo, na Seção II (Da Cultura), no art. 215, consta que **“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”** Outrossim, o art. 216 desenvolve o tema da seguinte maneira:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

As deliberações constitucionais acerca do acesso à informação e às fontes culturais, diversas delas componentes do patrimônio do Poder Judiciário, à plena efetividade de direitos sociais e os relacionados à educação harmonizam-se com regulações internacionais que afetam os temas.

Desta feita, pode-se apontar o art. 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)<sup>4</sup>, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, internalizado pelo Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992<sup>5</sup>, e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, internalizado pelo Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992<sup>6</sup>. Os três instrumentos constituem a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Além desses, cabe mencionar o art. 26 da

---

<sup>4</sup> Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (217 [III] A). Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 19 maio 2022.

<sup>5</sup> BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

<sup>6</sup> BRASIL. **Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 19 maio. 2022.

Convenção Americana dos Direitos do Homem (1969), internalizada pelo Decreto n. 678/1992<sup>7</sup>.

Na esfera infraconstitucional, é importante evidenciar normativos que disciplinam as matérias em questão, as quais também estão relacionadas com a administração da justiça. Além de serem fundamentais à fruição de direitos e ao exercício da cidadania, são diretivas que devem ser observadas nos planejamentos de gestão da memória.

Neste prisma, destaca-se, entre outras, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011<sup>8</sup>, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Considera-se informação, para os efeitos da referida lei, dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Convém lembrar, igualmente, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018<sup>9</sup>, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Esta lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

---

<sup>7</sup> BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga o Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 19 maio. 2022.

<sup>8</sup> BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

<sup>9</sup> BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

A legislação supracitada configura fundamento a que se deve fidelidade nas políticas estabelecidas nos diversos órgãos do Poder Judiciário, como naquelas operações próprias relacionadas à gestão de memória.

Representa significativo empenho à proteção do Patrimônio Cultural, a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998<sup>10</sup>, que firma proteção penal contra a destruição, a inutilização ou a deterioração de arquivos, registros, museus, bibliotecas, ou instalações similares protegidas por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

Pode-se mencionar, igualmente, para ilustrar nosso painel de normas, o Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937<sup>11</sup>, a normativa nacional que rege as relações jurídicas de preservação cultural, no Brasil, e organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

Para concluir nosso conjunto de referências normativas, retomam-se a mencionada Resolução CNJ n. 324/2020<sup>12</sup> e a Lei n. 11.904/2009<sup>13</sup>, que instituiu o Estatuto dos Museus.

A Resolução CNJ n. 324/2020 institui diretrizes e normas de Gestão de Memória no Poder Judiciário. Essa norma pretendeu estabelecer uma coordenação das iniciativas para fortalecimento e valorização da memória institucional do Poder Judiciário, bem como promover a construção de redes

---

<sup>10</sup> BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

<sup>11</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937**. Organiza a proteção do Patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília: Presidência da República. 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

<sup>12</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 324, de 30 de junho 2020**. Dispõe sobre as diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 19 maio 2022.

<sup>13</sup> BRASIL. **Lei n. 11.904, de 14 de janeiro de 2009**. Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

nessa área entre os vários órgãos, o intercâmbio de experiências e de boas práticas, a implantação de sistemas e a colaboração mútua, com o escopo de divulgação de seu patrimônio histórico e documental ao público e aos pesquisadores.

A Lei n. 11.904/2009 ou Estatuto dos Museus (regulamentada pelo Decreto n. 8.124, de 17 de outubro de 2013<sup>14</sup>) prevê os princípios dos museus como a valorização e a preservação do patrimônio cultural e ambiental, a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural e o intercâmbio institucional, devendo os museus elaborar o Plano Museológico.

A partir dessa distinta coleção de alicerces constitucionais e legais, pode-se vislumbrar que a salvaguarda do acesso, a preservação, a conservação e a difusão do patrimônio histórico e cultural consistem em direitos da sociedade e deveres do Estado. Assim, os referidos fundamentos reguladores prescrevem a promoção de iniciativas e políticas direcionadas à sua efetivação, buscando a responsabilidade e o compromisso de todos os órgãos da administração pública.

---

<sup>14</sup> BRASIL. **Decreto n. 8.124, de 17 de outubro de 2013.** Regulamenta dispositivos da Lei n° 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e da Lei n° 11.906, de 20 de janeiro de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

### 3 Memória, história e museus: itinerários conceituais

#### 3.1 Memória: atualidade, conceito e relevância

O tema da memória é de fundamental importância para as sociedades, visto que se trata de elemento formador das identidades dos grupos sociais e encontra-se nos alicerces da história.

Na época arcaica, os gregos fizeram da memória uma deusa, Mnemósine. Hesíodo, em sua *Teogonia*, conta;

A Mnemósine, durante nove noites se unia ao prudente Zeus, altivo, longe dos imortais, em seu leito sagrado. E quando veio o fim de um ano e o retorno das estações, [os meses passando, como os longos dias estivessem completos] ela gerou nove filhas de pensamentos semelhantes, que têm em seu peito apenas a preocupação do canto e guardam sua alma livre de desgosto, perto do mais alto cume do Olimpo coberto de neve. Ali estão seus coros alegres e sua bela morada. As graças e o desejo têm sua morada perto delas [em meio aos festejos, suas bocas, numa graciosa melodia, vão cantando as leis e glorificando os sábios princípios, comuns a todos os imortais, lançando ao vento sua encantadora voz].<sup>15</sup>

Mnemósine, em grego, prende-se ao verbo *mimnéskein* “lembrar-se de”, donde Mnemosine é a personificação da memória. Da união entre Mnemosine e Zeus, foram geradas as nove musas: *Calíope* preside a poesia épica; *Clio*, à história; *Polímnia*, à retórica; *Euterpe*, à música; *Terpsicore*, à dança; *Érato*, à lírica coral; *Melpômene*, à tragédia; *Tália*, à comédia; *Urânia*, à astronomia.<sup>16</sup>

Lembra aos homens a recordação dos heróis e dos altos feitos, preside a poesia lírica. O poeta é, pois, um homem possuído pela memória, o aedo é um adivinho do passado, como o adivinho o é do futuro. É a testemunha inspirada dos “tempos antigos”, da idade heroica e, por isso, da idade das origens.<sup>17</sup>

Para além da ideia de memória como um conjunto de funções individuais e psíquicas capazes de conservar e atualizar informações passadas, é

<sup>15</sup> HESÍODO. *Teogonia*. 2. ed. Niterói, RJ: EDUFF, 1986. p. 31.

<sup>16</sup> BRANDÃO, Junito de Souza. *Mitologia grega*. Petrópolis: Vozes, 1993. v. 1.

<sup>17</sup> LE GOFF, Jacques. *História e memória*. Campinas: Editora da Unicamp, 2003. p. 438.

interessante pensar o tema na perspectiva da memória social, constituída como área multidisciplinar e interdisciplinar do conhecimento<sup>18</sup>.

Os tipos de registros ou as formas da memória e sua ação sobre a nossa compreensão do passado e do presente foram desenvolvidos, historicamente, variando no tempo. O historiador Jacques Le Goff, em seu erudito clássico *História e memória*, apresenta um fascinante quadro sobre esse desenvolvimento, explorando um percurso que vai da memória nas sociedades de tradição oral às sociedades com escrita, da antiguidade ao mundo contemporâneo, e extrapolando as fronteiras da cultura ocidental. Dentro do universo das relações entre homem e o tempo, tratadas de maneira extensa e profunda nessa obra, pode-se apreender a seguinte definição: “A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia.” Em outras passagens ainda pode-se ler:

[...] a memória coletiva é não somente uma conquista, é também um instrumento e um objetivo de poder. São as sociedades cuja memória social é sobretudo oral ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória.

[...] Cabe, com efeito, aos profissionais científicos da memória, antropólogos, historiadores, jornalistas, sociólogos, fazer da luta pela democratização da memória social, um dos imperativos prioritários da sua objetividade científica.

[...] A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Devemos trabalhar de forma a que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens.<sup>19</sup>

Pode-se, assim, pensar em uma ideia de memória de características mais intensas e profundas, em que os indivíduos operam no mundo consciente e são sujeitos da história.

---

<sup>18</sup> Interessante estudo sobre o tema pode ser encontrado em: SANTOS, Miriam Sepúlveda dos. **Memória coletiva e teoria social**. São Paulo: Annablume, 2003. Ao analisar a clássica antinomia indivíduo e sociedade presente na fundação das ciências sociais, a autora traz à tona diversas abordagens teóricas sobre a memória coletiva, tratando-a como forma de conhecimento, e sobre as limitações das teorias sociais nas suas explicações e interpretações.

<sup>19</sup> LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003. p. 467-477.

A memória que é valorizada é aquela que tem vínculos com o passado, com a tradição, com experiências transmitidas e negociadas. É uma memória a um só tempo individual e coletiva, e que está presente entre indivíduos, considerados sujeitos do conhecimento e da ação política.<sup>20</sup>

Os estudos de Halbwachs<sup>21</sup> e Bartlett<sup>22</sup>, no início do século XX, levaram a reflexão sobre a memória a outro patamar. Esses pensadores se configuraram como expoentes de uma valorização da perspectiva analítica que priorizava, em contraposição à noção da lembrança como um fator estagnado e individual, o panorama da memória como fenômeno construído e em uma dimensão social e coletiva. O psicólogo britânico Frederic Charles Bartlett, a partir dos anos de 1930, formulou conceitos que procuravam analisar a constituição de processos mentais a partir de interações sociais, em uma relação em que as atividades da recordação são construídas e afetadas pelas condições sociais. Maurice Halbwachs começou a trabalhar o tema da memória nos anos de 1920. Com um alinhamento durkheimiano, sua abordagem inspirou-se na do mestre. Usando o conceito de 'quadros sociais' da memória, o autor concebeu o problema da evocação das lembranças em uma estrita relação com os contextos sociais balizadores da reconstrução do que se chama memória. Assim, é valorizada a construção do sujeito a partir de sua inserção em um grupo social, com uma memória, portanto, que é coletiva.

Recorremos a testemunhos para reforçar ou enfraquecer e também para completar o que sabemos de um evento sobre o qual já temos alguma informação, embora muitas circunstâncias a ele relativas permaneçam obscuras para nós. O primeiro testemunho a que podemos recorrer será sempre o nosso. Quando se diz: "não acredito no que vejo", a pessoa sente que nela coexistem dois seres – um, o ser sensível, é uma espécie de testemunha que vem depor sobre o que viu, e o eu que realmente não viu, mas que talvez tenha visto outrora e talvez tenha formado uma opinião com base no testemunho de outros. Assim, quando voltamos a uma cidade em que já havíamos estado, o que percebemos nos ajuda a reconstituir um quadro de que muitas partes foram esquecidas. Assim o que temos hoje toma lugar no quadro de referências de nossas lembranças antigas, inversamente essas lembranças se adaptam ao conjunto de lembranças de maneira a reconhecê-lo porque eles concordam no essencial, apesar de certas divergências.

---

<sup>20</sup> SANTOS, Miriam Sepúlveda dos. **Memória coletiva e teoria social**. São Paulo, Annablume, 2003. p. 24.

<sup>21</sup> Ver: HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006.

<sup>22</sup> Um sintético estudo sobre a obra de Bartlett se encontra em: BRAGA, Elizabeth dos Santos. **A constituição social da memória: uma perspectiva histórico-cultural**. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2000.

[...] Nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos. Isto acontece porque jamais estamos sós. Não é preciso que outros estejam presentes, materialmente distintos de nós, porque sempre levamos conosco e em nós certa quantidade de pessoas que não se confundem.<sup>23</sup>

Nesse cenário, a memória individual está compreendida dentro de uma memória mais ampla, que o autor chama de memória coletiva. As recordações individuais estão envolvidas pelas noções e imagens dos meios sociais. Nessa perspectiva, as nossas memórias individuais nunca são autônomas, elas são pontos de vista da memória coletiva. O lugar que o indivíduo ocupa na dinâmica social é ponto de partida para a reconstrução dos pensamentos, das preocupações, dos interesses, das lembranças. O autor analisa o ato de lembrar dentro do movimento interpessoal das instituições sociais – a família, a classe social, a escola, a profissão, a religião, o partido político etc. – a que o indivíduo pertence. A memória do indivíduo depende dessas relações.

Hannah Arendt, em sua obra *Entre o passado e o futuro*, alerta sobre o perigo da perda da tradição, dos elos com o passado; a memória que pode clarear nosso presente. A ruptura com o passado ou a quebra da linha de continuidade entre passado, presente e futuro faz o homem permanecer em um intervalo entre passado e futuro. Em outras palavras, esse intervalo em que ele se encontra é o resultado da interrupção do contínuo, do fluxo de sucessão interrompida e que coloca o homem em uma posição fora da aceção usual de presente, mas em uma espécie de lacuna no tempo.

Em certo momento, Arendt diz:

A tragédia não começou quando a liberação do país como um todo esboroou quase automaticamente as ilhotas escondidas de liberdade, que de qualquer maneira estavam condenadas, mas sim, ao evidenciar-se que não haveria mente alguma para herdar e questionar, para pensar sobre tudo e lembrar. O ponto em questão é que o “acabamento” que de fato todo acontecimento vivido precisa ter nas mentes dos que deverão depois contar a história e transmitir seu significado deles se esquivou, e sem este acabamento pensado após

---

<sup>23</sup> HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2006. p. 29-30.

o ato e sem a articulação realizada pela memória, simplesmente não sobrou nenhuma história que pudesse ser contada.<sup>24</sup>

Há, no escrito de Arendt, uma crítica a uma certa razão autossuficiente, que rompe com suas fontes originárias, com a transmissão das experiências e aprendizagens, e, em consequência, provoca uma perda da relação orgânica com o passado; a perda da memória que cria um homem desenraizado e sem substância vital.

A perda da memória ou amnésia coletiva foi mesmo vislumbrada por alguns autores como uma ameaça ao mundo moderno. Hoje concebe-se a memória como um dos valores mais caros dos seres humanos e sua preservação está mesmo vinculada à nossa condição de existência. As atenções recaíram sobre o fortalecimento da tradição, uma observância do elo entre o presente e o passado, a transmissão de valores e de conhecimentos entre gerações, a formação de traços de coesão entre os agentes sociais através de componentes identitários. Em certos casos, poder-se-ia também falar da invenção de tradições, de acordo com os historiadores Hobsbawn e Ranger, ao abordarem as relações do nacionalismo e da tradição. A tese avalia como certos nacionalismos basearam-se em algumas tradições que, ao contrário do que se pensa, não são antigas, são recentes, quando não inventadas, visando inculcar certos valores e estabelecer uma linha de continuidade com o passado histórico apropriado.

O termo “tradição inventada” é utilizado num sentido amplo, mas nunca indefinido. Inclui tanto as “tradições” realmente inventadas, construídas e formalmente institucionalizadas, quanto as que surgiram de maneira mais difícil de localizar num período limitado e determinado de tempo – às vezes coisas de pouco anos apenas – e se estabeleceram com enorme rapidez.

[...] Por “tradição inventada” entende-se um conjunto de práticas, normalmente reguladas por regras tácita ou abertamente aceitas; tais práticas, de natureza ritual ou simbólica, visam inculcar certos valores e normas de comportamento através da repetição, o que implica, automaticamente, uma continuidade com um passado histórico apropriado.<sup>25</sup>

---

<sup>24</sup> ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 1979. p. 31-32.

<sup>25</sup> HOBBSAWN, Eric. Introdução: a invenção das tradições. In: HOBBSAWN, Eric; RANGER, Terence (org.). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro, Paz e terra, p. 1984. p. 9.

Disso, depreende-se a força e o dinamismo dos elementos tradicionais ou, em outras palavras, o papel do passado, factual ou construído, como agente aglutinador de grupos sociais e instrumento fundante das nacionalidades. Em resumo, uma sociabilidade estruturada sobre uma certa memória.

Os notórios historiadores Eric Hobsbawm<sup>26</sup> e Benedict Anderson<sup>27</sup> produziram consagrados estudos sobre a formação da ideia moderna de nação e da construção do Estado-Nação a partir do final do século XVIII.

Hobsbawm chama a atenção para o conceito de nação e sua natureza de instituto recente, como produto de conjunturas históricas particulares, e também para a formação das estruturas de consciência nacional e a gênese em etapas do Estado-Nação, com o destrinchamento de seus mecanismos internos.

Para o autor, "Nação pode ser entendida como uma construção mental imposta à realidade social para a estruturar e que procura agrupar elementos igualmente heterogêneos".

Em vista disso, a construção da ideia de nação passa pela iluminação de uma memória, ou seja, pelo processo de mostrar o que os cidadãos têm em comum, criar e descobrir identidades, formar uma consciência nacional, buscando ferramentas para isso (o que se dá por diversos instrumentos): orientações da instrução pública; propaganda; imprensa; mercado editorial; divulgação de uma história seletiva; preservação e valorização de determinado patrimônio arquitetônico pelo seu simbolismo, assim como do patrimônio móvel estabelecido em museus (criar essas instituições, mostrar esse patrimônio para o público abertamente, para que ele se veja, se identifique e comece a absorver aquilo como natural e intrínseco).

Benedict Andersen, por sua vez, relaciona a ideia de nação com o de comunidade imaginada. Como um fenômeno moderno, distinto das antigas

---

<sup>26</sup> HOBBSAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

<sup>27</sup> ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

comunidades religiosas e dinásticas, o autor está interessado na ascensão do sentimento nacional e perfaz a sua origem e difusão nas independências republicanas nas Américas, na Europa e no século XX, nos movimentos de libertação na Ásia e na África.

De ambos os autores desponta o valor de uma memória convergente, ou seja, um mecanismo capaz de estabelecer certa coesão entre os indivíduos e os grupos sociais, fazendo possível a emergência de um sentimento de pertencimento e a configuração de laços de solidariedade entre esses indivíduos, aspectos fundamentais para a consecução de uma consciência nacional e para a solidificação de uma ideia, um projeto de nação.

Nessa linha, é significativo considerar a existência dos pilares da memória como de alto valor aos fundamentos sociais, visto que pavimentaram essa percepção de pertencimento a um mundo que engloba e constitui os indivíduos, que não só legitima como pode ser usado na defesa da justiça e da liberdade.

O tema da memória levanta uma série de outras reflexões que não são objeto de detalhamento aqui, por demandarem foro apropriado. Um exemplo seria a perspectiva do sociólogo austríaco Michael Pollak, já na linha de revisão de alguns conceitos de Halbwachs, ao examinar o caso da memória nacional, avaliando a existência de memórias subterrâneas, parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, opostas à "memória oficial". Nesses termos, o autor revela a emergência de um certo caráter destruidor, uniformizador e opressor da memória coletiva nacional.<sup>28</sup>

### **3.2 A memória institucional: construção e preservação**

Nas últimas décadas conheceu-se um movimento de valorização da memória institucional. As empresas, organizações, instituições públicas e privadas perceberam que o histórico de suas ações ordenado, contextualizado

---

<sup>28</sup> POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n.3, p.3-15, 1989.

no tempo e no espaço e disponibilizado constitui extraordinário instrumento de conhecimento da instituição como um todo e de consolidação da sua identidade.

A história de cada organização legitima suas ações e dá conhecimento dos impactos de duas atividades ao longo de seus anos de existência. A memória institucional torna-se, então, peça estratégica na sua administração e comunicação com a sociedade.

É possível atrelar o crescimento numérico dos centros de memória a certos elementos conjunturais que trazem à tona a necessidade de preservação da cultura e identidade das organizações.<sup>29</sup>

Um dos argumentos mais importantes na fundamentação da preservação da memória e para a existência das unidades de memória nas organizações é o do “fortalecimento das identidades”.

Muitos acreditam que o centro de memória, ao trazer à tona escolhas feitas e os caminhos percorridos pela instituição a que se vincula, é capaz de evidenciar sua identidade. Trabalhar a memória seria, portanto, uma forma de fortalecê-la e consolidar os valores que propaga, contribuindo para fixar os elementos que a distinguem. Se o sentido de identidade, é uma espécie de contraponto da fluidez típica do mundo contemporâneo, como admitem alguns, teria também o dom de estabelecer laços de pertencimento e de e aproximar grupos em torno de um passado comum. O centro de memória seria responsável, nesse sentido, por criar fatores de coesão e ajudar a construir e legitimar ante os diversos públicos com os quais a instituição se relaciona, uma verdadeira cultura organizacional.<sup>30</sup>

Nesse contexto, a história se transforma em um alicerce, um ponto de referência com as quais as pessoas reforçam seus vínculos, consolidam valores, constroem e projetam expectativas futuras.

Portanto, outra premissa primordial é a da “responsabilidade histórica”.

Tal argumento está ligado à ideia de que as organizações não são apenas produtoras de bens e serviços, mas também de significados socioculturais. Nessa perspectiva, é preciso que elas se legitimem e se mostrem abertas e transparentes quanto aos impactos que suas

---

<sup>29</sup> CAMARGO, Ana Maria; GOULART, Silvana. **Centros de memória:** uma proposta de definição. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015. p. 63.

<sup>30</sup> Ibid., p. 80.

atividades tiveram e têm no meio ambiente e na sociedade. Num mundo interconectado e que assiste à forte concentração de corporações, cresce a consciência sobre a necessidade de uma nova lógica de produção e consumo, diretamente ligada à sobrevivência das pessoas e do planeta.

Às organizações cabe gerir com equilíbrio questões de natureza econômica, social, ambiental e cultural, colocando-se num patamar de sustentabilidade.<sup>31</sup>

Como variante desse fundamento da responsabilidade histórica está o do “meio da comunicação de valores”, no qual a “postura mais coerente, hoje, consiste em evocar a memória institucional para recuperar e atualizar valores e princípios”. Além disso, o conjunto dos argumentos apresentados “coloca o centro de memória como fator estratégico no âmbito das organizações, reforçando os vínculos mantidos com diferentes públicos, garantindo visibilidade a suas ações e funcionando como um verdadeiro trunfo em situações de crise”.<sup>32</sup>

Nascido no âmbito da Constituição de 1988, o Superior Tribunal de Justiça vem, durante todo o seu trajeto, desempenhando com rigor as competências que lhe foram estabelecidas pela Constituição Federal. Em suas áreas de especialização, tanto no direito público quanto no direito privado e no direito penal, tem exercido sua missão jurisprudencial uniformizadora do direito federal sempre atrelada aos mais estimados valores e à cultura democrática.

Sua origem na ‘Constituição cidadã’ e sua prática e entendimento sobre os mais diversos temas de interesse nacional lhe facultaram o nome de ‘Tribunal da Cidadania’. O que se dispõe em perfeita sintonia com sua a forma de atuação social e com a maneira como é visto pela sociedade.

O Superior Tribunal de Justiça, alinhado com as melhores práticas administrativas, fomenta a gestão da memória institucional e harmoniza suas ações com uma série de atividades e projetos de natureza social, cultural e educativa, constituídos e disciplinados em conformidade com seus propósitos de promoção da justiça e aproximação da sociedade.

---

<sup>31</sup> CAMARGO, Ana Maria; GOULART, Silvana. **Centros de memória:** uma proposta de definição. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015. p. 81.

<sup>32</sup> Ibid., p. 82-83.

É notório o potencial estratégico dos projetos de memória, desdobrando-se em um movimento duplo de debruçar-se sobre o passado da organização e, paralelamente, ao ensejar esse conhecimento, originar reflexões que apontem caminhos para o futuro.<sup>33</sup>

A necessidade de consolidar a identidade e valores da organização adquire papel fundamental. Desse processo, é demandada a preservação e disseminação da memória, como fator colaborativo e primordial, tanto na construção de um conhecimento organizacional quanto na solidificação e visibilidade de seu papel social.

### 3.3 O museu como lugar de memória

Depois de se avaliar a relevância do tema da memória social e sua adequação ao contexto institucional, cabe demonstrar uma das formas organizacionais assumidas na sociedade e no interior das instituições, com o objetivo de gerir as ações e instrumentos de preservação e disseminação dessa memória.

O museu é um desses ‘lugares de memória’<sup>34</sup>, para usar a expressão amplamente mencionada e disseminada do historiador Pierre Nora, nos mais diferentes contextos e sentidos<sup>35</sup>.

A noção contemporânea de museu e o papel que tem desempenhado em nossa sociedade é resultado de uma longa trajetória modeladora de sua forma

---

<sup>33</sup> Uma avaliação geral sobre a constituição de centros de memória e uma análise de casos específicos em uma exemplificação da experiência de algumas empresas brasileiras que vem criando e mantendo centros de memória, encontra-se em: CAMARGO, Ana Maria. GOULART, Silvana. **Centros de memória**: uma proposta de definição. São Paulo: Edições SESC São Paulo, 2015.

<sup>34</sup> NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

<sup>35</sup> Sobre a trajetória da recepção da noção de “lugares de memória” e suas diversas apropriações, além da contribuição do historiador Pierre Nora para os estudos relacionados ao campo do patrimônio cultural, ver: GONÇALVES, Janice. Pierre Nora e o tempo presente: entre a memória e o Patrimônio cultural. **Historiæ**, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 27-46, 2012.

atual<sup>36</sup>. O colecionismo é algo de longa data e ganhou diferentes contornos construídos no curso da história. As nuances iniciais são encontradas na antiguidade grega, de onde nos vem o termo *Mouseion*, o templo das musas, filhas de Zeus e Mnemosine, divindade da memória, locais reservados à contemplação das artes e das ciências. Esse colecionismo adquiriu maior dimensão durante os séculos XV e XVI, com as coleções principescas e os gabinetes de curiosidades, frutos do espírito renascentista e da expansão marítima, que produziram no homem europeu um diferente olhar e lhe apresentaram um novo mundo. As percepções foram aguçadas acompanhando o desenvolvimento das concepções científicas nos séculos XVII e XVIII. Foi na conjuntura da revolução francesa, no final do século XVIII, que se formou a acepção moderna de museu, posteriormente consolidada no decorrer do século XIX. No contexto revolucionário, foi montando um aparato técnico e jurídico de nacionalização do patrimônio. O *Louvre* teve importante papel nesse processo de construção da nacionalidade, em uma lógica de instrução da nação pela difusão da história e do civismo.

No fluxo desse movimento, houve a criação de importantes instituições museológicas na Europa e nos Estados Unidos. Durante o século XIX, dois modelos de museus firmaram-se: um calcado na história e cultura nacional e outro resultante do desenvolvimento científico, direcionado para as ciências naturais, a arqueologia e a etnologia.

No século XX, os museus foram afetados pela discussão internacional acerca da preservação do patrimônio<sup>37</sup>, período no qual ocorreu uma expansão do número de instituições no mundo e a formulação de novos princípios e

---

<sup>36</sup> É vasta a literatura que, com focos específicos sobre determinados assuntos, no seu conjunto ilumina aspectos do desenvolvimento histórico dos museus no mundo. Uma abordagem reflexiva sobre questões relativas aos museus tais quais suas definições, funções, representações e história, é a do historiador e professor Dominique Poulot, da Sorbonne (Paris-I): POULOT, Dominique. **Museu e museologia**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

<sup>37</sup> Inegavelmente, um dos principais textos sobre patrimônio é o da historiadora e professora da Universidade de Paris VIII Françoise Choay. Em um estudo de larga erudição a autora mostra o delineamento do conceito de patrimônio em um percurso que vem dos tempos medievais e através de conceitos que vão se transformando: antiguidades, monumento, monumento histórico e patrimônio histórico: CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: UNESP, 2001.

práticas. Nessa tendência, para além das atribuições tradicionais de conservação e exibição de acervos, deslancharam aquelas relacionadas a atividades educativas, a eventos culturais e a entretenimento.

Nesse âmbito, as reflexões, quanto às proposições em torno das instituições museológicas, ganharam foro próprio com a criação do ICOM. O International Council of Museums (ICOM) foi criado, em 1946, com a finalidade de promover ideias e práticas relativas à conservação e à proteção dos bens culturais e, desde então, se estabeleceu como a instituição representativa da comunidade mundial de museus e seus profissionais<sup>38</sup>. Sua definição de museu é referência na comunidade internacional, a qual diz:

*A museum is a non-profit, permanent institution in the service of society and its development, open to the public, which acquires, conserves, researches, communicates and exhibits the tangible and intangible heritage of humanity and its environment for the purposes of education, study and enjoyment*<sup>39</sup>.

Não se pode deixar de mencionar dois momentos históricos nesse movimento dos museus no século XX:

O primeiro diz respeito à aprovação da Declaração do Rio de Janeiro de 1958, fruto do Seminário Regional da Unesco realizado nesta cidade e data. O seminário, com documento final produzido, definiu a função educativa dos museus. Tratava-se de chamar a atenção para os benefícios que o museu poderia levar à educação e da necessidade de dar à função educativa toda a importância que merecia. Nesse âmbito, afirmava-se a necessidade de um “serviço pedagógico”, confiado à equipe do museu, para a realização de diversas atividades didáticas.

---

<sup>38</sup> Um dos documentos mais importantes produzidos pela instituição foi o Código de ética do Icom para os museus, de 2001, representando uma norma mínima para museus fundamentada em uma série de princípios e diretrizes para práticas desejáveis. (legislação sobre museus)

<sup>39</sup> INTERNATIONAL COUNCIL OF MUSEUMS. **Museum definition**. Paris: ICOM, 2015. Disponível em: <https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/museum-definition/>. Acesso em: 24 maio 2022. De acordo com o ICOM Statutes, adotado pela 22ª Assembleia Geral em Viena, Áustria, em 24 de agosto de 2007. Obviamente esta definição foi construída em alinhamento com o desenvolvimento social e suas transformações, tendo sido atualizado durante os anos de acordo com a realidade da comunidade global de museus.

O outro relevante momento foi a Mesa-Redonda de Santiago do Chile, organizado pelo ICOM em 1972. Nessa ocasião, formou-se o conceito de museu integral, consistindo na ideia da necessidade de tomada de consciência, por parte das instituições museais, das transformações sociais, econômicas e culturais produzidas no mundo, como condição essencial para integração do museu à vida da sociedade, participando decisivamente na educação da comunidade. Em sua Declaração, o que se salientou foi o papel social dos museus, a atuação de forma engajada a serviço da sociedade.

Que a humanidade vive atualmente em um período de crise profunda; que a técnica permitiu à civilização material realizar gigantescos progressos que não tiveram equivalência no campo cultural; que esta situação criou um desequilíbrio entre os países que atingiram um alto nível de desenvolvimento material e aqueles que permaneceram à margem desta expansão e que foram mesmo abandonados ao longo de sua história; que os problemas da sociedade contemporânea são devido a injustiças, e que não é possível pensar em soluções para estes problemas enquanto estas injustiças não forem corrigidas.

[...] que os museus podem e devem desempenhar um papel decisivo na educação da comunidade.

[...] Que o museu é uma instituição a serviço da sociedade, da qual é parte integrante e que possui nele mesmo os elementos que lhe permitem participar na formação da consciência das comunidades que ele serve; que ele pode contribuir para o engajamento destas comunidades na ação, situando suas atividades em um quadro histórico que permita esclarecer os problemas atuais, isto é, ligando o passado ao presente, engajando-se nas mudanças de estrutura em curso e provocando outras mudanças no interior de suas respectivas realidades nacionais.<sup>40</sup>

Quanto ao corpo técnico, a declaração produzida destaca que o museu integral necessita de

especialistas de diferentes disciplinas e de especialistas de ciências sociais [...] que é necessário abrir o museu às disciplinas que não estão incluídas no seu âmbito de competência tradicional, a fim de conscientizá-lo do desenvolvimento antropológico, socioeconômico e tecnológico da América Latina.<sup>41</sup>

Um desdobramento da Mesa-Redonda de Santiago do Chile foi a Declaração de Quebec, em 1984, como princípios de base de uma nova museologia.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Legislação sobre museus**. Brasília: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2012. p. 99-100.

<sup>41</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Legislação sobre museus**. Brasília: Câmara dos Deputados: Edições Câmara, 2012. p. 100-101.

<sup>42</sup> As Declarações do Rio de Janeiro, Santiago e Quebec podem ser encontradas em: BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Legislação sobre museus**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

No interior desse movimento geral dos museus no mundo, inseriu-se o caso brasileiro<sup>43</sup>. O lance inicial das instituições museológicas no país deu-se no começo do século XIX com a criação por D. João VI do Museu Real, depois chamado Museu Nacional (o atual), em 1818, a partir de uma pequena coleção natural doada pelo monarca. Durante esse século, surgiram outros museus, com destaque para o Museu Paranaense Emílio Goeldi, constituído em 1866 (reinaugurado em 1891) e o Museu do Paulista (do Ipiranga), em 1894. Essas três instituições tornaram-se referência na área, desempenharam importante papel e, com modelos de museu com perfil de história natural, tiveram relevante atuação no processo de institucionalização das ciências naturais no século XIX. Interessante tese é a da professora Maria Margaret Lopes, a partir de estudo que contrapõe a ideia de que não houve produção científica no Brasil até o início do século XX, ou houve apenas atividades “pré-científicas”. Em seu livro, é demonstrado como os museus atuaram no campo das ciências naturais e institucionalizaram essas ciências e suas especializações no país durante o século XIX.<sup>44</sup>

O final do século XIX e as primeiras décadas do século XX trouxeram uma gama de alterações sócio-históricas e, em seu contexto, uma discussão peculiar sobre nação, nacionalidade<sup>45</sup>, tradição, modernidade e patrimônio cultural. Nesse viés é que surgiu, em 1922, o Museu Histórico Nacional – MHN, como um modelo de museu consagrado à história, com uma proposta voltada para pensar a questão da nacionalidade, inclusive com uma atuação pedagógica nesse

---

<sup>43</sup> A antropóloga e historiadora Lilia Schwarcz tem fascinantes trabalhos onde aborda o tema dos museus no Brasil. Uma análise objetiva está em: SCHWARCZ, L. K. M. O nascimento dos museus no Brasil. In: MISCELI, Sérgio. (org.). **História das ciências sociais no Brasil**. v.1. São Paulo: Vertice, 1989, p. 45-67. Em outro trabalho a autora usa o contexto dos museus como uma das ferramentas para compor seu estudo sobre o social: SCHWARCZ, L. K. M. O espetáculo das raças. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. Outro antropólogo como uma leitura extremamente rica é: GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **Antropologia dos objetos**: coleções, museus e patrimônios. Rio de Janeiro: IPHAN: DEMU, 2007. (Museu, memória e cidadania).

<sup>44</sup> Ver: LOPES, Maria Margaret. **O Brasil descobre a pesquisa científica**: os museus e as ciências naturais no século XIX. São Paulo: Hucitec; Brasília: Editora UnB, 2009.

<sup>45</sup> Sobre a discussão da nacionalidade, um estudo que marcou época foi o do sociólogo Renato Ortiz, que mostrou um painel de como a identidade nacional e a cultura brasileira foram consideradas em nossa história, como esses conceitos foram apropriados pelos grupos sociais no interior da construção do estado brasileiro: ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

sentido. O MHN acabou transformando-se em órgão catalisador dos museus históricos brasileiros<sup>46</sup>.

Em 1937, ocorreu a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), com isso foi institucionalizada uma política para o patrimônio cultural do país. Daí em diante, o SPHAN teve importante atuação a partir de uma leitura da realidade brasileira que associava preservação do patrimônio e construção de uma nacionalidade. Apesar de uma ênfase no tombamento de bens edificados, o SPHAN também agiu no campo museológico, com importantes iniciativas, como a criação de museus nacionais. É ampla a literatura sobre patrimônio. Sem dúvida, uma das melhores fontes é a da socióloga Londres Fonseca, que perfaz uma história da política de preservação patrimonial nacional, atenta à sua vinculação ao campo simbólico de construção de uma identidade coletiva e à formação dos cidadãos.<sup>47</sup>

Aqui fica clara a conexão entre a criação e a expansão dos museus e a ideia de consolidação de uma memória, a consolidação de uma memória para a consolidação de uma nacionalidade e, por conseguinte, de uma nação.

O Resgate, a consolidação e a valoração de uma memória tem por finalidade o fortalecimento de uma nacionalidade particular e de uma concepção de nação. Um exemplo é o caso da recuperação do barroco como anúncio, fundamento originário de uma brasilidade.<sup>48</sup> O modernismo, em certo momento, passou a se calcar na ideia de descobrir uma tradição que manifestasse a

---

<sup>46</sup> Como narrativas históricas podem ser construídas em museus foi objeto de análise de Myrian Sepúlveda dos Santos. A autora partiu da análise de dois museus históricos, o Museu Histórico Nacional (MHN) e o Museu Imperial, sob uma perspectiva de encontrar modalidades do que poderia ser chamada a escrita museológica da história. Ver: SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. **A escrita do passado em museus históricos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

<sup>47</sup> Ver: FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005. Outro texto excelente é: GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: IPHAN, 1996.

<sup>48</sup> SANTOS, Marisa Veloso Motta. **Tecido do tempo**: o patrimônio cultural no Brasil e a academia SPHAN. Brasília: Editora UnB, 2018; FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2005.

originalidade local, ou seja, as nossas particularidades, para poder colocar o país no concerto internacional das nações.<sup>49</sup>

A mencionada Mesa-Redonda de Santiago do Chile, em 1972, também teve repercussão nas perspectivas museológicas no país nas décadas seguintes.

Os marcos históricos recentes na trajetória dos museus no Brasil foram: primeiro, a instituição do Estatuto dos Museus pela Lei n. 11.904/2009; segundo, a criação do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) pela Lei n. 11.906, de 20 de janeiro de 2009. A nova autarquia vinculada ao Ministério da Cultura (MinC) sucedeu ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) nos direitos, deveres e obrigações relacionados aos museus federais, tornando-se órgão responsável pela Política Nacional de Museus (PNM). Ambos os dispositivos foram regulamentados pelo Decreto n. 8.124, de 17 de outubro de 2013.

### 3.4 O Museu do STJ

A unidade de memória do STJ nasceu como museu. O Museu do STJ foi criado como unidade pela Resolução n. 12 de 16 de abril de 1990.<sup>50</sup> No desenvolvimento de suas atividades, o Museu deu vida a uma série de projetos no âmbito educativo, social, cultural e de memória. Pelo Ato n. 49, de 7 de maio de 2001,<sup>51</sup> foi implantado o projeto Museu-Escola, matriz de onde posteriormente se desenvolveram os demais projetos socioeducativos.

---

<sup>49</sup> MORAES, Eduardo Jardim de. **A brasilidade modernista sua dimensão filosófica**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

<sup>50</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução n. 12, de 16 de abril de 1990**. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Brasília: STJ, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/7635>. Acesso em: 24 maio 2022.

<sup>51</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ato n. 49, de 7, de maio de 2001. Implanta o Projeto Museu-Escola com objetivo de fortalecer o sentimento de cidadania e valorizar a herança cultural do indivíduo levando ao conhecimento do público estudantil uma parte da história do Poder Judiciário Brasileiro, dando ênfase à criação do Superior Tribunal de Justiça, sua missão e filosofia de atuação. **Boletim de Serviço do STJ**, Brasília, n. 9, p. 11, maio 2001. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/1801>. Acesso em: 24 maio 2022.

A dimensão alcançada pelos projetos do Museu incorreu em sua transformação em Coordenadoria. A Resolução n. 7 de 31 de agosto de 2009<sup>52</sup> criou a Coordenadoria de Memória e Cultura e, subordinada a ela, a Seção Educativa e Social. A ampliação de sua estrutura se deu com a criação da Seção de Memória e Difusão Cultural, pela Resolução STJ n. 13 de 4 de setembro de 2014.<sup>53</sup>

Entre as competências da Coordenadoria de Memória e Cultura está a promoção de iniciativas sociais, educativas e culturais, e, ainda, a coordenação das atividades de preservação e divulgação da memória institucional (material e imaterial). Essas competências estão definidas pelo Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça.<sup>54</sup>

A realização de todas essas atividades está em perfeito alinhamento com o papel que o museu adquiriu na sociedade, como foi acentuado em tópicos anteriores da explanação. O museu tem uma função social, é palco de aproximação da comunidade com a instituição. Ao contrário do que se possa imaginar, a contemporânea ideia de museu está bem além do conceito de espaço físico delimitado para exposição de peças (acervo) de valor histórico ou/ artístico. O museu é também o seu acervo, mas vai adiante, é o realizador de uma série de ações de ordem social, educativa e cultural, todas estas constituem atividades museológicas. Em resumo, além do seu acervo e espaço físico, o museu também atua da mesma maneira pelas ações e pelos projetos mencionados, que se complementam. O espaço do museu e seu acervo dialogam com as ações socioeducativas e culturais, em uma harmonia que

---

<sup>52</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução n. 7, de 31 de agosto de 2009.** Transfere um Cargo em Comissão da Representação do STJ no Rio de Janeiro para a Secretaria de Segurança e altera a denominação e subordinação de unidades integrantes das Secretarias de Gestão de Pessoas, de Administração e Finanças e de Documentação. Brasília: STJ, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/24207>. Acesso em: 24 maio 2022.

<sup>53</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ n. 13, de 4 de setembro de 2014.** Altera a Resolução STJ n. 8 de 14 de agosto de 2014, que cria a Assessoria de Gestão Socioambiental e modifica a estrutura orgânica do Tribunal. Brasília: STJ, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/76430>. Acesso em: 24 maio 2022.

<sup>54</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução Normativa STJ/GP n. 13, de 14 de junho de 2021.** Aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2014. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/154687>. Acesso em: 24 maio 2022.

garante a interação da comunidade com a instituição e o desenvolvimento de atividades de construção da consciência cidadã.

## 4 Apontamentos históricos referenciais

### 4.1 O nascimento da Justiça Federal e seu desenvolvimento até 1946

A Justiça Federal foi instituída um ano após a Proclamação da República, pelo Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890<sup>55</sup>, e estabeleceu que esta fosse exercida pelo Supremo Tribunal Federal e pelos juízes inferiores intitulados - Juízes de Seção. Cada estado, assim como o Distrito Federal, formaria uma seção judicial, tendo por sede a respectiva capital, com um só juiz. Havia em cada seção de Justiça Federal um juiz substituto.

A Constituição Republicana de 1891<sup>56</sup> marcou a dualidade da justiça comum, com a figura da Justiça Federal, para apreciar as causas em que a União fosse parte, e com os Tribunais de Relação das Províncias, tornando-se Tribunais de Justiça dos Estados, como órgãos de cúpula da justiça comum estadual, sendo mantidos os juízes de direito, os juízes municipais, os tribunais do júri e os juízes de paz.

Cabe destacar que as questões de natureza constitucional seriam da competência dos juízes federais, que poderiam declarar a inconstitucionalidade das leis nos casos concretos, surgindo, assim, o controle difuso de constitucionalidade das leis em nosso país.

A Constituição de 1891 previu a instituição dos Tribunais Federais, mas estes nunca chegaram a ser criados durante a República Velha, embora o Decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921<sup>57</sup>, tenha mesmo chegado a prever a criação de três tribunais.

---

<sup>55</sup> BRASIL. **Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890**. Organiza a Justiça Federal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm). Acesso em: 4 set. 2021.

<sup>56</sup> BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 19 nov. 2021.

<sup>57</sup> BRASIL. **Decreto nº 4.381, de 5 de dezembro de 1921**. Autoriza o Poder Executivo a crear tres tribunaes regionaes no territorio nacional, fixa a alçada dos juizes federaes e dá outras providencias. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4381-5-dezembro-1921-569428-republicacao-92708-pl.html>. Acesso em: 19 set. 2021.

São criados os Juris Federais pela Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894<sup>58</sup>, com competência para o julgamento de matéria penal.

Os juízes federais surgiram pelo Decreto 3.084, de 5 de novembro de 1898<sup>59</sup>, sendo sua lotação por estado distribuída da seguinte forma: 1 juiz seccional, 3 juízes substitutos e 3 juízes suplentes.

A emenda constitucional de 3 de setembro de 1926<sup>60</sup> atribuiu ao STF a função uniformizadora da jurisprudência em matéria de direito constitucional e federal.

A Constituição de 1934<sup>61</sup> manteve a Justiça Federal; houve nova previsão de criação dos Tribunais Federais.

Em 1937<sup>62</sup>, a Justiça Federal seria extinta pela Constituição do Estado Novo. As causas de interesse da União passaram a ser julgadas em juízos especializados nas justiças dos estados, denominados de varas dos feitos da Fazenda Nacional, com previsão de recurso para o STF.

---

<sup>58</sup> BRASIL. **Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894**. Completa a organização da Justiça Federal da República. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1894. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

<sup>59</sup> BRASIL. **Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898**. Approva a Consolidação das Leis referentes à Justiça Federal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/399352/publicacao/15685152>. Acesso em: 19 set. 2021.

<sup>60</sup> BRASIL. [Constituição (1891)]. **Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926**. Emendas à Constituição Federal de 1891. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1926. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc%20de%203.9.26.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc%20de%203.9.26.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

<sup>61</sup> BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 19 nov. 2021.

<sup>62</sup> BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 19 nov. 2021.

Com a redemocratização, a Constituição de 1946<sup>63</sup> recriou a Justiça Federal, mas apenas a segunda instância, com a criação do Tribunal Federal de Recursos – TFR, que assumiu a competência recursal para as causas de interesse da União.

#### 4.2 A criação do Tribunal Federal de Recursos (TFR)

Promulgada a Constituição democrática de 1946, foi restabelecida a Justiça Federal, apenas a segunda instância, e criado o Tribunal Federal de Recursos, como instância revisional das sentenças prolatadas pelos juízes federais, composto por nove Ministros. O Ato Institucional n. 2/1965<sup>64</sup>, elevaria esse número para treze e a Emenda Constitucional n. 7/1977<sup>65</sup> para 27 Ministros.

O Tribunal Federal de Recursos (TFR) foi regulamentado pela Lei n. 33, de 13 de maio de 1947<sup>66</sup>, e efetivamente instalado em 23 de junho de 1947. Era composto de um Tribunal Pleno e duas Turmas de julgamentos.

Um dos objetivos era reduzir a competência do Supremo. Competia-lhe, por exemplo, originariamente, processar e julgar os mandados de segurança contra ato de ministro de Estado e, em grau de recurso, as causas de interesse da União, competências, antes, do Supremo. Depois, foram-lhe deferidas outras competências, até então igualmente cometidas ao Supremo, como a de

---

<sup>63</sup> BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 19 nov. 2021.

<sup>64</sup> BRASIL. **Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

<sup>65</sup> BRASIL. [Constituição (1967)]. **Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977**. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc07-77.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc07-77.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

<sup>66</sup> BRASIL. **Lei n. 33, de 13 de maio de 1947**. Fixa o critério para os vencimentos dos Tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1947. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-33-13-maio-1947-367780-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 19 set. 2021.

processar e julgar os conflitos de jurisdição entre juízes subordinados a tribunais diversos.

Eis por que o Federal de Recursos tinha dupla feição, a de Tribunal de segundo grau (hoje, os Tribunais Regionais Federais) e a de Tribunal nacional, visto que, nessa condição, recebera aquelas atribuições pertencentes ao Supremo (hoje, cometidas ao Superior Tribunal). Era o que o distinguia dos outros tribunais, tornando-o, dúvida não havia, o segundo tribunal do Brasil.<sup>67</sup>

O primeiro Presidente do Tribunal, Afrânio Antônio da Costa, na solenidade de inauguração das instalações do Tribunal Federal de Recursos no prédio da Avenida Presidente Wilson 231, no Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1948, salientou:

A competência originária e em grau de recurso, que lhe são atribuídas, desafoga de muito dos seus árduos trabalhos o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ainda, entretanto sob o peso enorme dos recursos extraordinários, do qual somente se aliviará quando uma firme e inabalável jurisprudência fizer cessar as interposições não compreendidas nos escritos limites do texto constitucional.<sup>68</sup>

E assim, na mesma ocasião, se manifestou o Presidente da República Eurico Gaspar Dutra:

Está o Tribunal Federal de Recursos habilitado a desempenhar o relevante papel que lhe incumbe em nossa vida político-judiciária, abrangendo uma vasta área de competência, notadamente no que concerne ao julgamento, em segunda instância, das causas de interesse da União, quer no cível, quer no crime. As primeiras, julgava-as, anteriormente, o Supremo Tribunal Federal, que, sobrecarregado como outras atribuições da mais alta magnitude, precisava ter reduzida a imensa tarefa que a nação confiara à sabedoria dos seus Juízes. As segundas, vinham sendo decididas pelos tribunais dos estados, com quebra do princípio cardinal do regime que exige sejam apreciados e decididos por Tribunais federais os interesses vinculados a bens e serviços da Administração federal.<sup>69</sup>

---

<sup>67</sup> NAVES, Nilson Vital. Superior Tribunal de Justiça: antecedentes, criação e vocação. *In*: MUSSI, Jorge; SALOMÃO, Luis Felipe; MAIA FILHO, Napoleão Nunes (org.). **Estudos jurídicos em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. v. 3, p. 152.

<sup>68</sup> BRASIL. Tribunal Federal de Recursos (TFR). **30. Aniversário do Tribunal Federal de Recursos**: criado pela constituição promulgada em 18 de setembro de 1946. Brasília: TFR, 1977. p. 48.

<sup>69</sup> *Ibid.*, p. 50.

### 4.3 A crise no STF – sobrecarga imposta ao Supremo Tribunal Federal

Desde os anos 1930 já se comentava sobre o assoberbamento do STF. A criação do TFR na década de 1940, em certo sentido, foi uma resposta a esta situação.

A partir dos anos sessenta, acentuou-se o debate sobre o tema, no que passou a ser chamada como “crise do Supremo”. Nos dizeres do jurista Alfredo Buzaid, nomeado em 1960 pelo governo federal para elaborar o Anteprojeto do Código de Processo Civil, o qual acabou sendo apresentado por ele quatro anos depois, havia “o desequilíbrio entre o número de feitos protocolados e o de julgamentos por ele proferidos; sendo a entrada daqueles consideravelmente superior à capacidade de sua decisão, [...] se acumulando os processos não julgados, resultando daí o congestionamento”.<sup>70</sup>

A Emenda Constitucional n. 16, em 1965<sup>71</sup>, instituiu, no sistema de controle de constitucionalidade brasileiro, ao lado do já existente controle difuso, a cargo de todos os juízes, a figura do controle concentrado. Na exposição dos motivos do Ministro da Justiça, enfatizou-se a sobrecarga imposta ao Supremo Tribunal Federal e ao Tribunal Federal de Recursos.<sup>72</sup>

Frustrar a chegada de recursos extraordinários ao STF, através de obstáculos nos procedimentos, foi um instrumento utilizado:

Constituída tradicionalmente de onze Ministros, a Corte Maior tornou-se impotente para dar prontas respostas aos jurisdicionados, sendo criados óbices e óbices procedimentais para barrar a chegada dos recursos extraordinários. A CF/1967, por exemplo, incumbiu-se de diminuir drasticamente o cabimento do recurso extraordinário.

---

<sup>70</sup> BUZOID, Alfredo apud NAVES, Nilson Vital. Superior Tribunal de Justiça: antecedentes, criação e vocação. In: MUSSI, Jorge; SALOMÃO, Luis Felipe; MAIA FILHO, Napoleão Nunes (Org.). **Estudos jurídicos em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012. v. 3, p. 151.

<sup>71</sup> BRASIL. [Constituição (1946)]. **Emenda Constitucional n. 16, de 26 de novembro de 1965**. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc16-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc16-65.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

<sup>72</sup> Ver NAVES, op. cit., p. 154.

O regimento interno da Corte, por seu turno, criou tantos obstáculos que adotou-se, por final, o instituto da “Arguição de Relevância”, espécie de salvação das demandas que, atropeladas pelos óbices, na prática, tinham grande expressão social, pelo alcance qualitativo ou quantitativo.<sup>73</sup>

#### **4.4 A Constituição de 1988: nasce o Superior Tribunal de Justiça (STJ)**

Ao tempo da Assembleia Constituinte para elaboração da nova Carta Constitucional, já eram amplas e notórias as aspirações do setor jurídico nacional. Para isso, voltou-se o legislador, pleiteando superar a “crise do Supremo Tribunal Federal”, com a Constituição Federal de 1988 e a criação do Superior Tribunal de Justiça.

Com o surgimento da nova Corte, o Supremo Tribunal Federal assumiu a condição de Corte predominantemente constitucional e, para o STJ, foram deixadas todas as causas de natureza infraconstitucional.

Nas palavras da Ministra Eliana Calmon:

Pode-se então dizer, a partir da Carta de 1988, que o Supremo Tribunal Federal é o órgão de cúpula do Poder Judiciário, enquanto o Superior Tribunal de Justiça é o órgão de cúpula da justiça comum. O novo Tribunal foi a melhor alternativa para solucionar a crise do Supremo Tribunal Federal, reduzindo os feitos de sua competência. [...] Organizou-se o novel Tribunal, à imagem e semelhança da Corte de Cassação da Itália, visando atender aos dois tópicos essenciais para o legislador constitucional de 1988: facilitar o acesso do povo à Justiça e tornar mais rápida a entrega da prestação jurisdicional.<sup>74</sup>

A ideia de criação de uma nova Corte, no entanto, não era nova. O assunto já vinha sendo ventilado desde os anos 1960.

Em 1965, a Fundação Getúlio Vargas promoveu uma mesa-redonda a propósito de uma reforma do Judiciário, da qual participaram, entre outros, Themistocles Cavalcanti, Caio Tácito, Seabra Fagundes, Caio Mário, Frederico

---

<sup>73</sup> ALVES, Eliana Calmon. O Superior Tribunal de Justiça na Constituição. **Revista Ibero-Americana de Direito Público**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 41-47, jul./set. 2004.

<sup>74</sup> Ibid., p. 41-42.

Marques, Levy Carneiro e Miguel Reale. Em uma debatida proposta de reforma do judiciário, já se propunham medidas como a revisão da competência do Supremo, destacando seu papel constitucional, bem como a criação de um novo tribunal, com instância federal para matéria que não tivesse natureza constitucional. No texto final aprovado no encontro, atribuíam-se a essa nova Corte proposta os mesmos nome e competência originária, ordinária e extraordinária que constariam para o novo Tribunal criado pela Constituição de 1988.

Em 1975, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Aliomar Baleeiro, em discurso proferido por ocasião de sua aposentadoria, trouxe à tona o assunto novamente.

Em 1976, o Tribunal Federal de Recursos chegou a encaminhar ao Congresso Nacional um anteprojeto de “Reforma do Judiciário”, em que se propunha a descentralização da Justiça Federal com a criação de tribunais regionais e se destacava a importância de um órgão uniformizador do direito federal.

Assim, quando surgiu o momento da Constituinte, já havia certo entendimento quanto à necessidade de se criar um Tribunal nacional.

Em 1986, o TFR encaminhou à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (denominada Afonso Arinos, destinada a oferecer sugestões, naquela oportunidade, à futura Assembleia Nacional Constituinte) relatório com a sugestão do Tribunal para a reforma constitucional do Judiciário. Em resumo, sugeria o TFR, a instituição dos Tribunais Regionais de 2º Grau com a simultânea transformação do Tribunal Federal de Recursos em instância de recurso especial, não ordinário, segundo os modelos das jurisdições eleitoral e trabalhista (TREs e TSE; TRTs e TST).

Significava a criação de um Tribunal Superior Federal, além do acolhimento das competências originária, ordinária e extraordinária. Só que, pelo

anteprojeto dessa comissão, ainda caberia recurso extraordinário contra decisões do Tribunal Superior, quando o Supremo considerasse relevante a questão federal resolvida. Isso transformaria o Superior em tribunal de passagem.

Em 1987, o TFR criou a comissão da constituinte para apresentar estudos e sugestões à Assembleia Nacional Constituinte. Era composta pelos Ministros Antônio de Pádua Ribeiro (presidente da Comissão) Flaquer Scartezini, Carlos Thibau, Nilson Naves, Eduardo Ribeiro e Ilmar Galvão. A comissão reiterou a proposta já encaminhada à comissão Afonso Arinos.

Um substitutivo foi apresentado na Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, no sentido da criação do “Superior Tribunal de Justiça”, com aproveitamento, na sua composição inicial, dos Ministros do TFR. Esse documento passou a ser o texto-base do qual resultou, com aperfeiçoamentos, na estrutura do Poder Judiciário da nova Constituição.

No âmbito das reformas, aconteceu a extinção do Tribunal Federal de Recursos (TFR), foram instituídos os Tribunais Regionais Federais (TRFs) – com o objetivo de substituir e regionalizar a jurisdição do extinto TFR –, e criado o Superior Tribunal de Justiça (STJ), como última instância das leis infraconstitucionais tanto no âmbito da Justiça Federal como no da estadual.<sup>75</sup>

Ainda quanto ao Poder Judiciário, a Constituição de 1988 acentuou sua independência, com autonomia funcional, administrativa, financeira e com as garantias da magistratura respeitadas.

#### **4.5 Instalação do STJ**

A Constituição Federal, nos art. 104 e 105, definiu a composição e a competência original e recursal do STJ e estabeleceu o Conselho da Justiça

---

<sup>75</sup> Ver: BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Antecedentes históricos do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília: STJ, 1989.

Federal, funcionando junto ao Superior Tribunal de Justiça, cabendo-lhe exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Aos sete dias do mês de abril de 1989, o Supremo Tribunal Federal reuniu-se em Sessão Solene, especialmente convocada para a instalação do Superior Tribunal de Justiça.

Conforme consta na ata da instalação, dessa data:

Aos sete dias do mês de abril de 1989, o Supremo Tribunal Federal reuniu-se em Sessão Solene, especialmente convocada para a instalação do Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 27, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Néri da Silveira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos Moreira Alves, Aldir Guimarães Passarinho, Sydney Sanches, Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gallotti, Carlos Alberto Madeira, Célvio de Oliveira Borja e Paulo Brossard de Souza Pinto, o Procurador-Geral da República, Doutor José Paulo Sepúlveda Pertence, e, ainda, os Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Federal de Recursos. Aberta a Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente após proferir palavras alusivas ao evento, registrando o seu alto significado, declarou, em nome do Supremo Tribunal Federal, solenemente instalado o Superior Tribunal de Justiça, composto, nesta data, na forma do art. 27, § 19, inciso I, do ADCT, pelos seguintes membros: Ministros Armando Leite Rollemberg, José Fernandes Dantas, Evandro Gueiros Leite, Washington Bolívar de Brito, Antônio Torreão Braz, Carlos Mário da Silva Velloso, William Andrade Patterson, Romildo Bueno de Souza, Miguel Jerônimo Ferrante, José Cândido de Carvalho Filho, Pedro da Rocha Acioli, Américo Luz, Antônio de Pádua Ribeiro, Cid Flaquer Scartezzini, Jesus Costa Lima, Geraldo Barreto Sobral, Carlos Augusto Thibau Guimarães, Paulo Roberto Saraiva da Costa Leite, Nilson Vital Naves, Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira, Ilmar Nascimento Galvão, Francisco Dias Trindade, José de Jesus Filho, Francisco de Assis Toledo, Edson Carvalho Vidigal e Jacy Garcia Vieira. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, pelos demais Ministros, pelos Ministros do Tribunal instalado, pelo Procurador-Geral da República e por mim Maurício Maranhão Aguiar Diretor-Geral da Secretaria.

Uma vez instalado, o Superior Tribunal de Justiça passou a funcionar nas instalações do extinto Tribunal Federal de Recursos, na Praça dos Tribunais Superiores, incorporando a estrutura material e humana do extinto Tribunal.

Para a composição inicial, a Constituição de 1988 determinou o aproveitamento dos Ministros que integravam o Tribunal Federal de Recursos: Ministros Edson Vidigal, José de Jesus Filho, Ilmar Galvão, Nilson Naves, Carlos Thibau, Jesus Costa Lima, Cid Flaquer Scartezzini, Geraldo Sobral, Costa Leite, Eduardo Ribeiro, Dias Trindade, Assis Toledo, Garcia Vieira, Antônio de Pádua Ribeiro, Pedro Acioli, Romildo Bueno de Souza, Carlos Velloso, José Dantas, Armando Rollemberg, Gueiros Leite, Washington Bolívar, Torreão Braz, William Patterson, Miguel Ferrante, José Cândido e Américo Luz.

Para completar a composição, integraram-se à Corte os Ministros Athos Gusmão Carneiro, Luiz Vicente Cernicchiaro, Waldemar Zveiter, Luiz Carlos Fontes de Alencar, Francisco Cláudio de Almeida Santos, Sálvio de Figueiredo Teixeira, Raphael de Barros Monteiro Filho, que tomaram posse em dezoito de maio de 1989.

O primeiro presidente do Superior Tribunal de Justiça foi o Ministro Evandro Gueiros Leite, completando o biênio 1987/1989 iniciado no Tribunal Federal de Recursos. O Ministro Washington Bolívar de Brito assumiu a presidência do Superior Tribunal de Justiça para o biênio 1989/1991.

#### **4.6 O surgimento do Recurso Especial**

Da forma como se estruturou o Poder Judiciário, com a Constituição de 1988 e com as atribuições ali estabelecidas, ficou sob a responsabilidade do Superior Tribunal de Justiça o julgamento dos “recursos especiais”, em uma espécie de desmembramento do recurso extraordinário que até então era julgado no Supremo Tribunal Federal.

Antigamente só existia um recurso julgado pelo STF, o extraordinário, que abrangia as modalidades extraordinária e especial de hoje. Diante do aumento vertiginoso do número de causas que passaram a chegar ao Supremo, a Constituição de 1988 distribuiu a competência entre o STF e o STJ, sendo que o primeiro seria guardião da Constituição e o segundo, da legislação federal.

Então, os recursos excepcionais foram divididos entre as duas cortes, cabendo exclusivamente ao STF o extraordinário e exclusivamente ao STJ o recurso especial.

De acordo com a CF, art. 105, III, é um recurso da competência do Superior Tribunal de Justiça cabível nas causas decididas pela justiça comum em única ou última instância, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe foi atribuída por outro tribunal.

#### **4.7 Nova sede**

Pelo Decreto n. 11.520, de 13 de abril de 1989, o Governo do Distrito Federal homologou a Decisão n. 14/1989 do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente, que criou o lote 15 do setor de áreas isoladas sudoeste – SAISE destinando-o à futura sede do STJ.<sup>76</sup>

A pedra fundamental foi lançada em 21 de junho de 1989, com a assinatura do contrato com o arquiteto Oscar Niemeyer. Em 1990, iniciou-se a construção.

O projeto a cargo do arquiteto Oscar Niemeyer, prevendo a ação e a importância do Tribunal nos anos seguintes, dotou o prédio de todos os espaços necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

O conjunto arquitetônico do STJ foi complementado com criações de artistas plásticos convidados: Marianne Peretti (Vitrail A Mão de Deus; Fachada do Tribunal); Vallandro Keating (Mural O homem é a medida de todas as coisas); e Athos Bulcão (Mural de azulejos).

---

<sup>76</sup> DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 11.520, de 13 de abril de 1989.** Homologa a Decisão n. 14/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA. Brasília: GDF, 1989. Disponível em: [https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=1989/04\\_Abril/DODF%20071%2013-04-1989&arquivo=DODF%20071%2013-04-1989.pdf](https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=1989/04_Abril/DODF%20071%2013-04-1989&arquivo=DODF%20071%2013-04-1989.pdf). Acesso em: 26 maio 2022.

A instalação do Tribunal na nova sede proporcionou melhores condições de trabalho ao seu corpo técnico e modernização dos serviços.

A inauguração da nova sede do STJ foi realizada no dia 22 de junho de 1995.

#### **4.8 A primeira década do STJ**

No ano de sua instalação tratou-se logo da publicação do Regimento Interno da Corte (DJ 07.07.1989). Nesse mesmo período, já foi publicado o primeiro número da Revista do Superior Tribunal (Ano 1/ n. 1/ set./1989).

No ano seguinte, em 1990, a primeira súmula foi editada pelo STJ, em julgamento de 25 de abril, pela Segunda Seção: “O foro do domicílio ou da residência do alimentando e o competente para a ação de investigação de paternidade, quando cumulada com a de alimentos”. Durante os anos que seguiram, a Corte se inclinaria sobre o tema “alimentos” em diversas oportunidades.

Nos tempos que se seguiram, a criação do Museu do STJ, o início dos projetos socioeducativos e a implementação do Espaço Cultural STJ foram ações que demonstraram também uma preocupação do Tribunal com a memória, a educação e a cultura.

Tão importante também foi o desenvolvimento de projetos tais como: o Informativo de Jurisprudência; o lançamento do sistema STJ/PUSH de atendimento a advogados via internet; a criação da Revista Eletrônica da Jurisprudência do STJ. Sinais de um Tribunal preocupado com a disseminação da informação e antenado nas ferramentas tecnológicas.

A realização de concurso público neste período renovou e aumentou o quadro de servidores do Tribunal.

Importante é salientar que o Superior Tribunal de Justiça passou a utilizar o Planejamento Estratégico como modelo de gestão.

Na passagem do milênio, sua origem na ‘Constituição cidadã’ e suas práticas e entendimento sobre os mais diversos temas de interesse nacional lhe facultaram o nome de ‘Tribunal da Cidadania’. O que se dispôs em perfeita sintonia com a sua forma de atuação social e com a maneira como passou a ser visto pela sociedade.

Se no ano de sua instalação o STJ teve 6.103 processos distribuídos, com 3.711 julgados, menos de uma década depois chegaram à Corte quase cem mil processos, como mais de cem mil julgamentos em um ano (1997: no STJ 96.376 processos foram distribuídos e 102.054 julgados).

#### **4.9 Reforma do Judiciário**

No dia 8 de dezembro de 2004, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n. 45.<sup>77</sup> Essa emenda trouxe uma reforma do Poder Judiciário, a partir de um projeto que transitava no Congresso desde o ano de 1992 – portanto, apenas quatro anos após a promulgação da Constituição –, e só chegou ao Senado em 2000. Em 2002, voltou a tramitar e, em 2003, entrou na pauta de prioridades do Congresso.

A emenda trouxe a previsão de criação do **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** com o objetivo de aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual: na política judiciária, na gestão, na prestação de serviços ao cidadão, na moralidade e na eficiência dos serviços judiciais.

---

<sup>77</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

Também constante na Emenda Constitucional n. 45, estava a criação da **Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)**, cujo funcionamento deveria se dar junto ao Superior Tribunal de Justiça. A escola seria responsável por regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira.

De fato, a Escola foi instituída em 30 de novembro de 2006, por meio da Resolução n. 3 do STJ,<sup>78</sup> e instalada em 2007. Passaram a compor a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior e a Direção-Geral. Integram o Conselho Superior o diretor-geral, que o preside, o vice-diretor, o diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CJF), dois ministros do STJ e quatro magistrados, representando a Justiça estadual e a Federal equitativamente, sendo dois eleitos pelo Pleno do Tribunal, um pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e um pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB). O diretor-geral e o vice-diretor, ambos ministros do STJ, são eleitos por seus pares (Pleno) para mandato de dois anos. Eles exercem suas atividades sem prejuízo das atividades judicantes.

Outra disposição da Emenda Constitucional n. 45, diretamente acrescida ao Superior Tribunal de Justiça, foi o estabelecimento da competência para a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de *exequatur* às cartas rogatórias.

A homologação de sentença estrangeira é um processo que visa conferir eficácia a um ato judicial estrangeiro. Qualquer provimento, inclusive não judicial, proveniente de uma autoridade estrangeira só, terá eficácia no Brasil após sua homologação pelo Superior Tribunal de Justiça. Até 2004, esse processo era da competência do Supremo Tribunal Federal. Após a Emenda Constitucional n. 45, o Superior Tribunal de Justiça passou a ter a competência para processar e julgar os feitos relativos à homologação de sentença estrangeira e à concessão de *exequatur* às cartas rogatórias. É atribuição do Presidente do STJ homologar sentenças estrangeiras e conceder *exequatur* às cartas rogatórias. Porém,

---

<sup>78</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. Brasília: STJ, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 26 maio 2022.

havendo contestação, o processo será submetido a julgamento da Corte Especial do STJ e distribuído a um dos ministros que a compõem. A Resolução n. 9 de 4 de maio de 2005<sup>79</sup> do Superior Tribunal de Justiça regulamentou a matéria. Posteriormente, foi atualizado o regimento interno, pela Emenda Regimental n. 18, de 17 de dezembro de 2014.<sup>80</sup>

#### 4.10 O Recurso Repetitivo

A partir de 2008, o Superior Tribunal de Justiça passou a aplicar a lei que estabeleceu o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito da Corte.

A Lei n. 11.672, de 8 de maio de 2008, introduziu alterações no Código de Processo Civil (CPC) de grande importância para desafogar o Poder Judiciário, com a instituição do julgamento uniforme de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.<sup>81</sup>

No novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015)<sup>82</sup>, ficou descrita a sistemática de julgamento do recurso, em que o STJ define uma tese que deve ser aplicada aos processos em que se é discutida idêntica questão de direito. A escolha do processo para ser julgado como repetitivo pode recair em processo

---

<sup>79</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 9, de 4 de maio de 2005**. Dispõe, em caráter transitório, sobre competência acrescida ao Superior Tribunal de Justiça pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (homologação de sentença estrangeira e de carta rogatória). Brasília: STJ, 2005. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/368>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>80</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental n. 18, de 17 de dezembro de 2014**. Inclui o Título VII-A, Dos Processos Oriundos de Estados Estrangeiros, no Regimento Interno para disciplinar a homologação de sentença estrangeira e a concessão de *exequatur* a carta rogatória. Brasília: STJ, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/83924>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>81</sup> BRASIL. **Lei n. 11.672, de 8 de maio de 2008**. Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11672.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>82</sup> BRASIL. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

encaminhado pelos tribunais de origem como representativo de controvérsia (art. 256-I do RISTJ) ou em recurso já em tramitação.

O art. 1.036 do CPC de 2015 dispõe que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica controvérsia, a análise do mérito recursal pode ocorrer por amostragem, mediante a seleção de recursos que representem de maneira adequada a controvérsia. Recurso repetitivo, portanto, é aquele que representa um grupo de recursos especiais que tenham teses idênticas, ou seja, que possuam fundamento em idêntica questão de direito.

Segundo a legislação processual, cabe ao presidente ou vice-presidente do tribunal de origem selecionar dois ou mais recursos que melhor representem a questão de direito repetitiva e encaminhá-los ao Superior Tribunal de Justiça para afetação (incidente no recurso para propiciar que se decida se a questão será julgada sob a sistemática dos repetitivos ou não), devendo os demais recursos sobre a mesma matéria ter a tramitação suspensa. Após afetação, julgamento e publicação da decisão colegiada sobre o tema repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça, a mesma solução será aplicada aos demais processos que estiverem suspensos na origem.

Essa sistemática tem como objetivo concretizar os princípios da celeridade na tramitação de processos, da isonomia de tratamento às partes processuais e da segurança jurídica.

Tal modificação configurou mais uma etapa na reforma do processo civil brasileiro, voltada basicamente para a celeridade processual, buscando evitar o tortuoso e inócuo procedimento de julgamento de inúmeros processos idênticos pelo STJ.

#### 4.11 Informatização do processo judicial

A Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006<sup>83</sup>, disciplinou a **informatização do processo judicial**, dispondo sobre o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais.

No STJ, em 2007, a Resolução n. 2 de 24 de abril<sup>84</sup>, dispôs sobre o **recebimento de petição eletrônica**, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. O Tribunal passou a receber, por meio eletrônico, petições referentes a processos de competência originária do presidente, os *habeas corpus* e os recursos em *habeas corpus*. A petição abriu uma nova etapa no processo de informatização, ao possibilitar que os advogados apresentem seus requerimentos da própria casa ou escritório, sem ter que se deslocar até o Tribunal, já que o envio de petições ao STJ pela internet dispensa a apresentação posterior dos documentos originais ou de fotocópias autenticadas.

A Resolução n. 8 de 20 de setembro 2007<sup>85</sup> instituiu o **Diário da Justiça Eletrônico** do STJ como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral. O DJe substituiu a versão impressa das publicações oficiais e passou a ser veiculado gratuitamente na internet.

Em 2009, o STJ deu início a sua maior revolução em direção ao processo 100% digital. Foi assumido nesse ano o compromisso definitivo na busca da **extinção do processo em papel**. Nesse ano, os advogados e demais

---

<sup>83</sup> BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>84</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 2 de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre o recebimento de Petição Eletrônica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/9318>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>85</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 8 de 20 de setembro de 2007**. Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - DJ on-line e dá outras providências. Brasília: STJ, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/9971>. Acesso em: 26 maio 2022.

operadores do Direito passaram a poder acessar via internet a íntegra da quase totalidade de processos em trâmite no STJ.

A Resolução n. 1 de 6 de fevereiro de 2009<sup>86</sup> regulamentou **o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça**. O Superior Tribunal de Justiça abriu o caminho de se tornar o primeiro Tribunal nacional do mundo a ter todos os processos tramitando virtualmente.

A iniciativa buscou digitalizar os processos que chegavam em papel ao Tribunal, em grau de recurso. Depois de digitalizados e conferidos, os originais eram devolvidos aos tribunais de origem, passando a **tramitar integralmente na forma eletrônica** dentro do STJ.

Com a medida, os advogados passaram a poder praticar atos processuais em qualquer hora do dia, independentemente do horário de expediente do Tribunal, e em qualquer lugar, sem necessidade de deslocamento até a sede do STJ. Tudo com segurança garantida por certificação digital.

A transformação dos processos físicos em arquivos digitais iniciada pelo Tribunal representou expressiva economia de espaço, recursos financeiros e tempo, causando um forte impacto na tramitação dos trabalhos da Corte, fazendo com que a decisão judicial chegue mais rápido ao cidadão.

Diante de tantos esforços, o Superior Tribunal de Justiça foi declarado vencedor do Prêmio Innovare de 2009, na categoria Tribunal, pelos esforços de modernização e qualidade da prestação jurisdicional que beneficiam diretamente a população. O premiado projeto desenvolvido pelo STJ inclui a digitalização processual e a integração de todos os tribunais ao sistema de transmissão eletrônica de processos. A meta é extinguir o processo em papel em todas as instâncias do Judiciário, substituindo-o por arquivos eletrônicos.

---

<sup>86</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 1 de 6 de fevereiro de 2009**. Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/19679>. Acesso em: 26 maio 2022.

Atualmente, **o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça está regulamentado pela Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015.**<sup>87</sup>

Complementando todo esse processo, a Portaria n. 220 de 31 de julho de 2009<sup>88</sup> implantou o Programa de Gestão Documental – Agilis. O programa definiu a metodologia de gestão documental e informacional arquivística e a automação das atividades de produção, tramitação, uso, acesso, classificação, avaliação e destinação final dos documentos e processos do Tribunal, em suporte papel ou eletrônico/digital. Foi adotado o sistema informatizado de gestão arquivística de documentos viabilizando a implantação do processo administrativo eletrônico.

A supracitada portaria, posteriormente, foi revogada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 27 de abril de 2015,<sup>89</sup> que aprovou a implantação do **Sistema Eletrônico de Informações - SEI** no Superior Tribunal de Justiça nas atividades relacionadas à gestão de documentos arquivísticos eletrônicos da área administrativa. O processo administrativo e o uso do SEI estão regulamentados pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019.<sup>90</sup>

---

<sup>87</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015.** Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2015. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/94929>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>88</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria n. 220, de 31 de julho de 2009.** Implanta o Programa de Gestão Documental - AGILIS e adota o sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que viabilizará a implantação do processo administrativo eletrônico. Brasília: STJ, 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/23302>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>89</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 27 de abril de 2015.** Aprova a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Brasília: STJ, 2015. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/90905>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>90</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019.** Regulamenta o processo administrativo eletrônico e o uso do Sistema Eletrônico de Informações no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2015. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/131952>. Acesso em: 26 maio 2022.

Em 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu a integração eletrônica para remessa de processos com todos os 32 tribunais sujeitos à sua jurisdição. A integração, iniciada em 2009, foi concluída durante o mês de fevereiro, e agora praticamente todos os recursos para o STJ são remetidos no formato eletrônico. O envio em papel só é permitido em razão de problemas técnicos momentâneos nas cortes de origem. Não há exceções à regra: todos os feitos, incluindo processos em segredo de Justiça, devem ser enviados ao STJ eletronicamente.

A Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 12 de junho de 2018<sup>91</sup> institui projeto-piloto de **aplicação de soluções de inteligência artificial no Superior Tribunal de Justiça**.

Em 2021, o Superior tribunal de Justiça (STJ) lançou o **Balcão Virtual**, uma plataforma *on-line* que permite a interação do Tribunal com o público, em tempo real, para a prestação de informações e para a solução de dúvidas sobre os seus diversos serviços e sistemas. O Balcão Virtual foi regulamentado pela Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 18 de março de 2021,<sup>92</sup> que segue o disposto na Resolução/GP n. 372 de 12 de fevereiro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).<sup>93</sup> O novo serviço é direcionado ao atendimento de advogados, partes e quaisquer outros cidadãos interessados nos processos judiciais em trâmite no Tribunal.

---

<sup>91</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 12 de junho de 2018**. Institui projeto-piloto de aplicação de soluções de inteligência artificial no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, 2018. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/122073>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>92</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 18 de março de 2021**. Regulamenta o serviço de Balcão Virtual no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, destinado ao atendimento de partes, advogados e quaisquer interessados nos processos judiciais deste Tribunal. Brasília: STJ, 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/151957>. Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>93</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 372 de 12 de fevereiro de 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fdc26a38d2.pdf>. Acesso em: 26 maio 2022.

#### 4.12 Criação de filtro de relevância

Uma importante alteração constitucional poderá refletir sobremaneira nos trabalhos do Superior Tribunal de Justiça. Trata-se da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 209/2012,<sup>94</sup> que cria o filtro de relevância para os recursos especiais que chegam ao STJ.

Pela proposta, o STJ poderá recusar o julgamento de recursos especiais cujo tema não tenha relevância jurídica capaz de justificar o pronunciamento da instância superior. Muitos recursos que chegam ao STJ discutem questões que afetam apenas o interesse das partes, sem maiores implicações na interpretação do direito federal. A ideia surgiu no próprio STJ, preocupado com o crescimento do número de processos.

O Pleno do Tribunal aprovou o envio ao Congresso de proposta para instituir no STJ um filtro semelhante ao da repercussão geral, que resultou na redução no número de processos recebidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A PEC n. 209 acrescenta um parágrafo ao art. 105 da Constituição, que trata da competência do STJ, para exigir que, no recurso especial, o recorrente demonstre a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso. O exame do recurso só poderá ser recusado pelo voto de dois terços dos ministros que compõem o órgão competente para o julgamento.

O objetivo central da proposta é fazer com que o STJ deixe de atuar como terceira instância, revisora de processos cujo interesse muitas vezes está restrito às partes, e exerça de forma mais efetiva o seu papel constitucional de uniformizador da jurisprudência sobre a legislação federal.

---

<sup>94</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 209, de 2012.** Insere o § 1º ao art. 105, da Constituição Federal, e renumera o parágrafo único. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node0ttja24pcff8dcij0ceu63mwa1160641.node0?codteor=1020915&filename=PEC+209/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0ttja24pcff8dcij0ceu63mwa1160641.node0?codteor=1020915&filename=PEC+209/2012). Acesso em: 26 maio 2022.

A PEC foi aprovada na Câmara em 2017. O plenário do Senado aprovou, em novembro de 2021, a proposta de emenda, em sua última redação, como a PEC n. 10/2017.<sup>95</sup> Segundo o texto aprovado, serão obrigatoriamente considerados relevantes apenas ações penais, ações de improbidade administrativa, causas com valor superior a quinhentos salários mínimos, ações que possam gerar inelegibilidade, casos de possível contrariedade à jurisprudência do STJ e hipóteses previstas em lei. Como o texto do projeto foi modificado, ele volta para nova análise na Câmara.

---

<sup>95</sup> BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n° 10, de 2017**. Acrescenta § 1º ao art. 105 da Constituição Federal e renumera o atual parágrafo único. Brasília, DF: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128403>. Acesso em: 26 maio 2022.

## 5 Gestão da memória: eixos de atuação e detalhamento das ações/programas

No processo de gestão da memória, a Coordenadoria de Memória e Cultura, no cumprimento de suas atribuições, traz anualmente centenas de escolas e cerca de dezessete mil visitantes, através de seus projetos, alguns dos mais longevos do Tribunal, atuando como espaço de formação para a cidadania, seja na área de preservação e divulgação da memória, seja na realização de serviços socioeducativos e culturais.

Além dessa constatação que, por si só, já um indicativo da efetiva execução de suas competências peculiares e dos propósitos primordiais das instituições museais, um importante dado acerca da Coordenadoria de Memória e Cultura refere-se ao fato de, através de suas atividades, ela cooperar com o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e STJ. Neste caso, em consonância com os indicadores de desempenho presentes no Plano Estratégico do STJ<sup>96</sup>, na perspectiva Sociedade.

A perspectiva Sociedade possibilita avaliar o impacto da estratégia e serve como direcionamento para os objetivos e medidas das outras perspectivas, por isso encontra-se no topo do mapa estratégico. Procura representar como a instituição se relaciona com os beneficiários de seus serviços. É definida como a oferta de serviços com qualidade para atender às demandas e expectativas dos cidadãos.

Nessa perspectiva, apresenta-se como objetivo estratégico – que são os pontos de atuação em que o êxito é fundamental para o cumprimento da missão e o alcance da visão do Tribunal – promover a cidadania: desenvolver ações de cidadania para fortalecer a consciência dos direitos e deveres do cidadão e contribuir para a redução das desigualdades sociais. O Indicador é o de

---

<sup>96</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ/GP n. 23 de 8 de julho de 2021**. Dispõe sobre o Plano Estratégico do Superior Tribunal de Justiça para o período 2021-2026. Brasília: STJ, 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/155617>. Acesso em: 26 maio 2022.

“Pessoas beneficiadas pelas ações de cidadania”, que mede o número de pessoas que usufruem das ações de cidadania promovidas pelo STJ.

A Coordenadoria de Memória e Cultura, no exercício de gestão da memória, atua especialmente no desenvolvimento de sete ações/programas. Essas iniciativas representam um conjunto de atividades alicerçadas na disponibilização de serviços de formação para exercício consciente e responsável da cidadania, colaborando com o cumprimento das metas estratégicas do STJ, voltadas para a inclusão social e para o fortalecimento dos direitos, dos deveres e dos valores dos cidadãos.

As sete ações/programas podem ser agrupadas em quatro eixos fundamentais de atuação:

**a) Gestão museológica:**

- 1) Exposições permanentes: Tribunal Federal de Recursos (TRF) e Espaço Memória e Ação (STJ).

**b) Gestão socioeducativa:**

- 2) Projeto Museu-Escola;
- 3) Projeto O Despertar Vocacional Jurídico (DVJ);
- 4) Projeto Saber Universitário da Justiça; e
- 5) Projeto Sociedade para Todas as Idades.

**c) Gestão cultural:**

- 6) Atividades culturais do Espaço Cultural STJ - exposições temporárias e lançamentos de livros.

**d) Gestão editorial:**

- 7) Editoração cultural.

A seguir, o detalhamento dos eixos de atuação e suas respectivas ações/programas.

## 5.1 Gestão museológica

Cultura, memória, cidadania, justiça, identidade são palavras sempre presentes em quaisquer ações socioeducativas que se desenvolva. Daí, por extensão, os 'lugares de memória', como os museus, serem espaços privilegiados de ilustração dos diálogos sobre esses temas. Além de organizar, preservar e disseminar registros museais específicos, esses espaços reafirmam-se como contextos de interação do cidadão com a história, seja de uma comunidade, de uma ilustre pessoa, de um grupo, de um assunto, seja de uma instituição como um Tribunal. Assim, reascende o debate sobre os temas acima mencionados.

O alicerce histórico da instituição emerge do 'invisível' para o visitante. A instituição orgulha-se do seu passado e convida o visitante a interagir com ele; mostra a sua história e esse passado consagra que essa instituição está fincada em base sólida.

O acervo museológico do STJ, sob a gestão da Coordenadoria de Memória e Cultura, é composto atualmente por duas exposições de longa duração: a exposição permanente **Tribunal Federal de Recursos (TFR)** e exposição permanente **Espaço Memória e Ação (STJ)**, além da Reserva Técnica.

O acervo é composto por mobiliários, equipamentos, peças, utensílios, quadros, medalhas, insígnias, fotografias, áudios e vídeos, notícias, informações de processos judiciais selecionados como históricos e outros elementos de interesse que revelem valor histórico institucional e representativo da história do Poder Judiciário brasileiro, especialmente do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Federal de Recursos.

As exposições são abertas ao público e seus ambientes, além de receberem os visitantes espontâneos e os operadores do direito que circulam na Casa, são o espaço de passagem obrigatória para os estudantes que participam das ações socioeducativas.

Os 42 anos de história da instituição que tem vínculos com o STJ são contadas pela **exposição permanente do acervo do Tribunal Federal de Recursos (TFR)**. O Tribunal Federal de Recursos (TFR) foi criado pela Constituição de 1946, instalado em 1947 e extinto pela Constituição de 1988, desempenhando, por mais de quatro décadas, relevante papel, como 2ª instância da Justiça Federal. O Superior Tribunal de Justiça, criado pela Carta Cidadã de 1988, herdou da antiga corte, além de parte de suas atribuições, sua estrutura física, seus Ministros e servidores, e assumiu a incumbência de preservar a sua memória, com a criação do Museu do STJ, em abril de 1990. O TFR é lembrado nessa mostra que tem a finalidade de aproximar o Poder Judiciário do cidadão brasileiro, revelando a formação da cultura jurídica do país, com suas ideias e personagens.

A exposição, inaugurada em 1990, como Museu do STJ, situava-se em pequeno espaço no antigo prédio da Corte na Praça dos Tribunais. Com a mudança para a nova sede projetada por Oscar Niemeyer e inaugurada em 1995, passou a ocupar o espaço no qual hoje se encontra atualmente, no segundo andar do prédio dos plenários. Com o passar dos anos, o Museu foi desenvolvendo seu acervo. Inicialmente, agregou mais peças, como mobiliário, indumentária, bustos, quadros, fotografias, condecorações, documentos e diversos objetos do extinto Tribunal Federal de Recurso, adquiridos por meio de campanhas de doação, levantamentos e pesquisas patrimoniais.

Atualizada periodicamente, a exposição TFR permite uma viagem aos tempos em que a Justiça funcionava de maneira quase artesanal. Prova disso é a mesa de madeira com estrutura em ferro na qual os processos eram montados. Utilizada até 1992, a mobília traz as marcas das perfurações dos documentos, que eram feitas com sovela, um tipo de agulha grossa, e depois com furadeira, para ali serem amarrados com barbantes.

Também compõe a mostra a mesa de julgamento original da primeira sede do TFR, no centro do Rio de Janeiro. Além disso, a exposição reúne

processos, documentos, mobílias, vestimentas e fotografias que retratam como era a atividade judiciária do tribunal ancestral do STJ.

Posteriormente, em 2004, por ocasião da comemoração dos 15 anos de instalação do STJ, foi constituída uma nova exposição permanente, chamada **“Espaço Memória e Ação”**, voltada para a história do **Superior Tribunal de Justiça**.

A história do mais jovem Tribunal Superior do país é contada por essa mostra, a partir de painéis explicativos, nos quais se destacam as informações sobre suas funções e funcionamento, e das vitrines com exibição de documentos e objetos históricos, que comunicam como se deu o desenvolvimento da Corte a partir do trabalho de Ministros e servidores que, ao longo dos anos, tornou o STJ uma instituição célere e acessível ao cidadão brasileiro.

Há, igualmente, informações sobre a construção da nova (atual) sede, e sobre as obras de arte agregadas ao seu conjunto arquitetônico. No ano de 1989, iniciou-se a construção da nova sede do Superior Tribunal de Justiça. O projeto ficou a cargo do arquiteto Oscar Niemeyer, que, prevendo a ação e a importância do Tribunal nos anos seguintes, dotou o prédio de todos os espaços necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

A Política desenvolvimento de Acervo, estreitamente ligada aos objetivos institucionais, respeita as características específicas do Tribunal e visa à preservação e divulgação da história da Justiça brasileira, especialmente a do Tribunal Federal de Recursos e do Superior Tribunal de Justiça.

A Coordenadoria de Memória e Cultura é responsável por analisar os processos de incorporação de peças museológicas das exposições permanentes do STJ e TFR.

O Processo de incorporação de peças museológicas se desenvolve em observância ao seguinte roteiro:

- I. *Localização*: contato passivo ou ativo com objeto em questão e sua fonte;
- II. *Identificação*: verificação da pertinência das características do objeto com os objetivos da gestão da memória do Superior Tribunal de Justiça e as características de seu acervo;
- III. *Seleção*: decisão sobre a conveniência da incorporação do objeto ao acervo museológico, a cargo da Coordenadoria de Memória e Cultura;
- IV. *Registro inicial*: fase do processo que torna o item em questão peça do acervo museológico, com seu devido registro no sistema de controle de acervo da Coordenadoria de Memória e Cultura;
- V. *Tratamento Técnico*: conjunto de procedimentos para a correta alocação de peça museológica ao acervo, como verificação do estado de conservação, catalogação, determinação de endereçamento físico e identificação física da obra, se for o caso.

Além do processo de musealização, a Coordenadoria de Memória e Cultura adotará os procedimentos necessários quanto à conservação, preservação e restauração das peças componentes do acervo das exposições, solicitando, sempre que fundamental, o exame e a orientação do Laboratório de Conservação e Restauração de Documentos (Lacor) do STJ.

A Coordenadoria de Memória e Cultura observará as orientações provenientes dos setores da Secretaria de Segurança do STJ e contará com o apoio dessa unidade na manutenção da segurança dos acervos.

Com a finalidade de disseminação do conhecimento acerca do acervo museológico do STJ, foi concebido o acesso *on-line* para uma seleção de suas peças, através da criação de uma Coleção na BDJur, chamada “Acervo do

Museu do STJ”. A reunião de uma coletânea de imagens das peças do acervo é acompanhada das respectivas referências descritivas.

## 5.2 Gestão Socioeducativa

Como espaços de memória, de pesquisa e de cidadania, têm sido significativamente valorizadas as práticas educativas realizadas nos museus, abrindo um amplo campo de debates sobre a importante relação entre os espaços formais e não formais de educação.<sup>97</sup>

As possibilidades de educação patrimonial, de um modo geral, e, em particular, educação em museus, por exemplo, são inumeráveis, se se compreender bem os seus conceitos e suas metodologias que podem ser aplicadas nos mais diversos meios.

Quanto à educação patrimonial:

Trata-se de um processo **permanente** e **sistemático** de trabalho educacional centrado no Patrimônio Cultural como **fonte primária** de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo. A partir da **experiência** e do **contato direto** com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, o trabalho da Educação Patrimonial busca levar as crianças e adultos a um processo ativo de **conhecimento, apropriação e valorização** de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num **processo** contínuo de **criação cultural**.

O conhecimento crítico e a apropriação consciente pelas comunidades do seu Patrimônio são fatores indispensáveis no processo de **preservação sustentável** desses bens, assim como no fortalecimento dos sentimentos de **identidade e cidadania**.

A Educação Patrimonial é um **instrumento** de “alfabetização cultural” que possibilita ao indivíduo fazer a leitura do mundo que o rodeia, levando-o à compreensão do universo sociocultural e da trajetória histórico-temporal em que está inserido. Este processo leva ao reforço da **autoestima** dos indivíduos e comunidades e à **valorização** da cultura brasileira, compreendida como múltipla e plural.

---

<sup>97</sup> Sobre o debate ver: BITTER, Daniel. Museu como lugar de pesquisa. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. l.], ano 19, n. 3, p. 22-28, maio 2009; FALCÃO, Andréa. Museu e escola: educação formal e não-formal. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. l.], ano 19, n. 3, p. 5-9, maio 2009; FALCÃO, Andréa. Museu como lugar de memória. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. l.], ano 19, n. 3, p. 10-21, maio 2009; MARANDINO, Martha (org.). Museu como lugar de cidadania. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. l.], ano 19, n. 3, p. 29-35, maio 2009.

O **diálogo** permanente que está implícito neste processo educacional estimula e facilita a **comunicação** e a **interação** entre as comunidades e os agentes responsáveis pela preservação e estudo dos bens culturais, possibilitando a **troca** de conhecimentos e a formação de **parcerias** para a proteção e valorização desses bens.<sup>98</sup>

A educação é uma das finalidades primordiais dos museus. A educação museal compreende o conjunto dos processos teóricos e práticos pelos quais o museu firma-se como mediador para a sociedade. Entre os bens musealizados, com sua carga de significações, e a comunidade, portanto, pode-se estabelecer uma relação construtiva, por uma educação museal formadora de consciências reflexivas e transformadoras da realidade.

O arcabouço da Educação Museal compõe-se de um complexo peculiar de conteúdos, abordagens e metodologias aplicadas no desenvolvimento das ações educativas implementadas em museus.

“Educação Museal” passa a ser utilizado como uma reivindicação tanto de uma modalidade educacional – que contempla um conjunto integrado de planejamento, sistematização, realização, registro e avaliação dos programas, projetos e ações educativas museais – quanto de um campo científico. O termo vem sendo usado por vários autores para se referir ao conjunto de práticas e reflexões concernentes ao ato educativo e suas interfaces com o campo dos museus.

[...]

A Educação Museal envolve uma série de aspectos singulares que incluem: os conteúdos e as metodologias próprios; a aprendizagem; a experimentação; a promoção de estímulos e da motivação intrínseca a partir do contato direto com o patrimônio musealizado, o reconhecimento e o acolhimento dos diferentes sentidos produzidos pelos variados públicos visitantes e das maneiras de ser e estar no museu; a produção, a difusão e o compartilhamento de conhecimentos específicos relacionados aos diferentes acervos e processos museais; a educação pelos objetos musealizados; o estímulo à apropriação da cultura produzida historicamente, ao sentimento de pertencimento e ao senso de preservação e criação da memória individual e coletiva. É, portanto, uma ação consciente dos educadores, voltada para diferentes públicos.<sup>99</sup>

---

<sup>98</sup> HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. **Guia básico de Educação Patrimonial**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional: Museu Imperial, 1999. p. 4. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/guia\\_educacao\\_patrimonial.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/guia_educacao_patrimonial.pdf). Acesso em: 26 maio 2022.

<sup>99</sup> BRASIL. Instituto Brasileiro de Museus. **Caderno da Política Nacional de Educação Museal**. Brasília, p. 73-74, 2018. Ver também: CABRAL, Magaly. Educação patrimonial x educação museal? In: Tolentino, Átila Bezerra (Org.) **Educação patrimonial: reflexões e práticas**. João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012. p. 38-43.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao tempo em que realiza a prestação jurisdicional à sociedade brasileira, fomenta a aproximação do Poder Judiciário com a sociedade por meio de iniciativas de cunho educativo e cultural, com intuito de contribuir na formação para o exercício da cidadania.

Há duas décadas são desenvolvidos pela Secretaria de Documentação (SED), por meio da Coordenadoria de Memória e Cultura (CULT), em parceria com diversos representantes do segmento social, quatro projetos socioeducativos que atendem a propósitos e a públicos distintos: Museu-Escola (ME), O Despertar Vocacional Jurídico (DVJ), Saber Universitário da Justiça e Sociedade para Todas as Idades (SOIDADE).

Durante seus anos de funcionamento, os projetos socioeducativos, desenvolvidos e executados pela Coordenadoria de Memória e Cultura (CULT), se associaram a educadores e representantes de segmentos sociais de todo o país, alcançando um público de mais de duzentos mil visitantes.

Para além da relação dialógica com a sociedade, os projetos se constituíram em poderosos instrumentos para o fortalecimento do exercício da cidadania ao promover conhecimentos, habilidades e atitudes essenciais à garantia de direitos fundamentais de milhares de crianças, adolescentes, jovens e idosos.

Ressalta-se que, em todos esses anos, as metas quantitativas e qualitativas relacionadas aos projetos socioeducativos sempre foram cumpridas, tendo atingido alto grau de satisfação do público recepcionado, conforme parâmetros de mensuração estabelecidos pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) em conjunto com a Ouvidoria da Egrégia Corte.

### 5.2.1 Projeto Museu-Escola (ME)

Criado em 2001, o Projeto Museu-Escola<sup>100</sup> é destinado a estudantes do ensino fundamental e tem como objetivo auxiliar no desenvolvimento de atitudes e de valores necessários para a conquista e a vivência da cidadania. Com esta finalidade, durante o período de realização do projeto são abordados diversos assuntos por meio de palestras e dinâmicas.

As temáticas abrangem: questões relativas ao meio ambiente e à sustentabilidade; a importância da preservação da memória e da história, para a formação de sujeitos críticos e participativos; noções e conceitos pertinentes às funções do Estado; o papel do Poder Judiciário, em especial do STJ, como garantidor dos direitos inerentes à cidadania.

Dessa forma, é promovido o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes cidadãs entre o público destinatário das ações educativas e culturais, condição essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária, justa e fraterna, como dispõe a Constituição Federal de 1988.

O Programa Museu-Escola constitui-se em relevante instrumento de educação, socialização, conscientização e comunicação entre o Tribunal da Cidadania e a sociedade. Assim, cumpre papel que transcende a apresentação do STJ e do Poder Judiciário, possibilitando a construção de valores e atitudes fundamentais para que crianças e adolescentes, cidadãos em formação, transformem a realidade na qual estão inseridos.

Ele se configura em um dos meios pelo qual o Superior Tribunal de Justiça promove a cidadania e colabora na construção de uma civilização mais justa e fraterna, com o intuito de fazer o presente e o futuro coletivos melhores.

---

<sup>100</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ato n. 49, de 7 de maio de 2001. Implanta o Projeto Museu-Escola com objetivo de fortalecer o sentimento de cidadania e valorizar a herança cultural do indivíduo levando ao conhecimento do público estudantil uma parte da história do Poder Judiciário Brasileiro, dando ênfase à criação do Superior Tribunal de Justiça, sua missão e filosofia de atuação. **Boletim de Serviço do STJ**, Brasília, n. 9, p. 11, maio 2001. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/1801>. Acesso em: 26 maio 2022.

## **Objeto**

Realizar atividades e palestras para disseminar informações e promover reflexões sobre cidadania e questões cívicas, com ênfase nos seguintes conteúdos: estrutura do Estado; atribuições dos Poderes do Estado, em especial o Poder Judiciário; meio ambiente; importância da preservação da memória e da história.

## **Objetivo Geral**

Contribuir para o desenvolvimento cognitivo, comportamental, afetivo, social e cultural dos estudantes, fortalecendo a consciência sobre direitos, deveres e valores inerentes ao exercício da cidadania e, assim, aproximar a Justiça da comunidade escolar, de modo a permitir a construção coletiva e o compartilhamento de conhecimentos significativos.

## **Objetivos Específicos**

- Promover reflexões acerca de atitudes e valores requeridos para o exercício da cidadania, destacando o papel do STJ como garantidor dos direitos dos cidadãos;
- Apresentar as funções do Estado, bem como sua forma de organização, tendo como pilar a Constituição;
- Enfatizar a importância da preservação histórica para o fortalecimento da cidadania e para a formação de sujeitos críticos;
- Disseminar conhecimentos acerca das atividades desempenhadas no Tribunal, bem como ressaltar suas contribuições para a sociedade;

- Apresentar conteúdos de cunho cívico complementares à prática escolar;
- Desenvolver o conceito de organicidade social, enquanto processo histórico;
- Propor uma reflexão sobre a constituição das identidades social e individual a partir da memória coletiva;
- Estimular o engajamento em atividades voltadas à promoção do bem-estar coletivo;
- Suscitar debates sobre o meio ambiente, explicitando o impacto negativo da ação humana sobre ele e evidenciando, principalmente, as possibilidades de transformação dessa realidade por meio de ações sustentáveis;
- Salientar a necessidade da adoção de práticas ambientais mais conscientes e comprometidas;
- Estimular a prática de pequenas ações promotoras de grande impacto positivo no mundo, sobretudo garantidoras da sustentabilidade;
- Apontar as ações do STJ destinadas à redução do impacto ambiental, visando inspirar os alunos.

### **Público-alvo**

Alunos do ensino fundamental II (6º a 9º Ano) e do último ano do ensino fundamental I (5º Ano) de instituições públicas e privadas do Distrito Federal e entorno, com possibilidade de atendimento de estudantes de outras unidades federativas. O público alcançado pelas ações do projeto possui faixa etária entre

10 e 14 anos, podendo haver uma pequena variação de 2 anos para mais ou para menos.

### **Justificativa**

A formação discente abrange não somente a preparação técnico-científica dos sujeitos, mas também se faz necessário desenvolver nos educandos capacidades empáticas, crítico-analíticas e criativas altamente sofisticadas para que eles consigam lidar com a multiplicidade de exigências do mundo atual, direcionando seus dons e habilidades para os principais dilemas sociais, políticos e ecológicos enfrentados.

A aprendizagem contínua ao longo da vida e impõe-se de forma inequívoca. Fundamentado na ideia de que a prática educativa humanizante é um projeto coletivo, o STJ promove, em conjunto com as instituições escolares, o desenvolvimento integral dos alunos ao realizar ações que buscam articular as experiências e os saberes das crianças e adolescentes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico do país.

Dessa maneira, o Projeto Museu-Escola contribui para a superação dos desafios que se impõem à educação na atualidade, permitindo aos jovens o acesso a conhecimentos e a habilidades necessários para participar plenamente da vida em sociedade, propiciando que esses sujeitos transformem e construam sua própria história.

A educação cívica direciona o caminho para que o discente desfrute de todo o seu potencial e se torne um adulto mais harmônico, sensato e que saiba conviver inteligentemente em sociedade, respeitando os outros, a si mesmo e a natureza. Isso se torna viável por meio da parceria entre escolas e órgãos públicos, na qual as responsabilidades relativas às questões de educação são compartilhadas.

### **5.2.2 Projeto O Despertar Vocacional Jurídico (DVJ)**

No que diz respeito ao DVJ, o intuito é propiciar a estudantes do ensino médio uma reflexão vocacional, por meio do contato com profissionais da área jurídica atuantes no STJ e da disponibilização de informações referentes ao Poder Judiciário, de modo a auxiliá-los em um dos momentos mais especiais da vida estudantil: a escolha da profissão.

Para contribuir com essa decisão, proporcionam-se reflexões e debates fundamentados em três pilares: autoconhecimento, contato com profissionais e conhecimento dos campos de interesse. Compõem as atividades vinculadas ao projeto: a participação em uma sessão de julgamento; conhecimento da estrutura e da história do Poder Judiciário; palestras com profissionais do campo do Direito; e visita aos principais ambientes jurídicos do Tribunal.

O Tribunal da Cidadania, ao estabelecer essa iniciativa a partir de 2002, dá prosseguimento à sua concepção de trabalho, que prima pela prestação de serviço à comunidade, aumentando as chances de êxito no futuro profissional desses indivíduos. Trata-se de uma experiência dinâmica e inovadora, representando um passo estratégico para os adolescentes que estão vivenciando esse período de escolha.

O Tribunal, ao sistematizar, em conjunto com as instituições de ensino, atividades que fortalecem a relação entre educação e carreira, pode contribuir na promoção da cidadania, auxiliando os estudantes a atribuírem sentido e significado à aprendizagem, por meio de ações que aproximam os jovens ao universo do trabalho.

Tendo como princípio que a formação dos sujeitos é uma responsabilidade coletiva, portanto, compartilhada, escolas, instituições e a sociedade devem realizar papel ativo no processo vocacional, preocupando-se não apenas com a formação técnica dos sujeitos, mas com sua formação crítica cidadã no processo de transição para o mundo profissional.

Ao se comprometer com essa missão prescrita na Constituição, o STJ se aproxima ainda mais da sociedade e contribui de maneira significativa para o triunfo do bem comum e para o seu próprio fortalecimento como instituição cidadã.

## **Objeto**

Ministrar palestras e realizar atividades sobre a temática de escolha profissional (um marco da vida escolar), apresentando as mudanças que o mundo e a sociedade vêm sofrendo, para chamar atenção para as novas competências requeridas nesse contexto de multiplicidade de desafios. Posteriormente, apontar e explicar os três aspectos basilares desse processo de decisão: autoconhecimento; contato com profissionais; e conhecimento dos campos de interesse – sem desconsiderar a importância de se ter um propósito, um trabalho com significação.

Após essa breve introdução, focar na área jurídica, de modo a propiciar o contato com profissionais de diversas áreas do Direito, bem como compartilhar informações relevantes a respeito desse campo de atuação, e, assim, despertar nos participantes a busca por projetos de carreiras que lhes tragam satisfação e estejam alinhados com a construção de uma sociedade mais justa.

## **Objetivo Geral**

Propiciar uma formação discente que seja capaz de minimizar os temores dos alunos que estão na fase de transição do ensino médio para o ensino superior, sempre adotando uma pedagogia que respeita a autonomia do educando, de maneira a enxergar o jovem em sua integralidade. Em outros termos, fornecer uma experiência estimuladora da decisão consciente e da responsabilidade, desenvolvendo práticas socioeducativas que permitam abrir caminho para novas possibilidades positivas no que diz respeito ao processo de ensino-aprendizagem, por meio da utilização de tecnologia.

## **Objetivos Específicos**

- Apresentar as carreiras possíveis na área jurídica e estender a proposição dessa vivência a carreiras de outras áreas do conhecimento;
- Propiciar o contato com um profissional da carreira jurídica, a fim de que seja possível esclarecer o cotidiano e atividades relacionadas a seu campo de atuação;
- Produzir e compartilhar conhecimentos acerca da escolha profissional, englobando os avanços tecnológicos e seus impactos nas carreiras profissionais atuais e futuras;
- Possibilitar uma compreensão mais sofisticada das dinâmicas profissionais;
- Contribuir para a reflexão analítica sobre as motivações individuais da escolha profissional, bem como o tipo de experiência profissional que cada indivíduo almeja;
- Estimular o desenvolvimento da autonomia dos estudantes na construção do conhecimento, a partir de informações compartilhadas;
- Facilitar a identificação de carreiras potencialmente realizadoras, tendo como referência o processo de autoconhecimento, além dos propósitos e aspirações individuais;
- Incitar, no estudante, o enfrentamento dos dilemas associados à escolha da profissão, fornecendo informações que viabilizem escolhas equilibradas e conscientes;

– Estimular o desenvolvimento de competências/habilidades necessárias ao mundo profissional;

– Conceber a escolha de uma carreira como um processo contínuo, que se realiza ao longo da vida;

– Incentivar que a trajetória dos estudantes seja pautada por decisões sensatas e equilibradas, por meio da observação, da reflexão e do diálogo, mediante utilização das tecnologias e ferramentas disponíveis.

### **Público-alvo**

Estudantes do ensino médio, preferencialmente do terceiro ano, da rede pública e particular de ensino do Distrito Federal e entorno, com possibilidade de expansão para alunos de todo o Brasil. A faixa média de idade desse público é de 15 a 17 anos.

### **Justificativa**

Pensar na carreira futura pode ser estimulante, porém, também pode gerar receios e incertezas, pois a escolha profissional é em um dos momentos mais decisivos da vida dos cidadãos. Por esse motivo, quanto mais informação e contato com o campo de conhecimento desejado, maior a possibilidade de fazer uma escolha acertada, pois assim obtêm-se os alicerces para a autoconsciência, sem a qual não é possível angariar uma carreira que seja percebida como uma vocação (entendendo-se vocação não como algo que se encontra, mas que se cultiva).

Por meio de atividades remotas, O Despertar Vocacional Jurídico (DVJ) reafirma o seu compromisso em desenvolver ações cidadãs com estudantes de ensino médio, auxiliando instituições de ensino a desenvolver uma prática escolar alinhada com as tendências e necessidades do mundo do trabalho, mas

sem deixar de lado elementos essenciais como a personalidade, os interesses, as habilidades e os valores dos alunos.

### 5.2.3 Projeto Saber Universitário da Justiça

Já o Projeto Saber Universitário da Justiça é destinado, especialmente, a estudantes universitários do curso de Direito de todo o Brasil. Destaca-se, no entanto, que, embora sejam recebidos predominantemente estudantes da área jurídica, o projeto também presta atendimento a todos os demais acadêmicos do país que manifestem interesse em visitar o STJ a fim de conhecer melhor o Poder Judiciário.

Entre outras contribuições para a formação educativa, o projeto proporciona aos universitários os seguintes benefícios: acesso a conhecimentos e a informações sobre a composição e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça; visitas aos órgãos julgadores e a outras dependências do complexo arquitetônico; oportunidades para que os estudantes conheçam na prática o que aprendem na teoria; informações acerca da importância da preservação histórica, a partir da visita ao acervo museológico do STJ; dinâmicas diversas, com a finalidade de colaborar na preparação dos acadêmicos para o exercício responsável de suas futuras atividades profissionais e para a integração do público acadêmico com as rotinas da Corte.

Nesse sentido, por meio da imersão no contexto real de exercício profissional de algumas carreiras do Direito, durante o período de realização de visita, são promovidos debates e palestras que permitem a revisão e consolidação de conceitos estudados ao longo do curso, além de incentivar uma prática profissional ética e responsável perante a sociedade.

É **missão** do Superior Tribunal de Justiça **oferecer à sociedade prestação jurisdicional efetiva, assegurando uniformidade à interpretação da legislação federal**. A *prestação jurisdicional efetiva* significa decidir o processo judicial atendendo às demandas da sociedade com qualidade técnica

e razoável duração do processo; *assegurar uniformidade à interpretação* significa proferir julgamentos e firmar teses e súmulas aptas a equalizar a jurisprudência da legislação federal; e *legislação federal* consiste nas leis que compõem o ordenamento jurídico federal, exceto a Constituição Federal e as legislações especializadas (trabalhista, eleitoral e militar).

A **visão de futuro** do STJ concerne em **tornar-se referência na uniformização da jurisprudência, contribuindo para a segurança jurídica da sociedade brasileira**. *Referência na uniformização da jurisprudência* significa que o Tribunal adota práticas vanguardistas na construção e manutenção de uma jurisprudência coesa, a ponto de se tornar amplamente reconhecido no meio jurídico; *segurança jurídica* significa garantir previsibilidade na aplicação do Direito, devidamente justificada e motivada, com o fim de realizar justiça e contribuir para a estabilidade social.

Nesse âmbito, consolidaram-se como **valores institucionais** do Superior Tribunal de Justiça a aprendizagem contínua, o comprometimento, a ética, a sustentabilidade e a transparência.

A reflexão acerca dessa realidade institucional e o conhecimento de seus desdobramentos concretos na sociedade, ou seja, na vida tangível dos cidadãos, estruturam o escopo do projeto “Saber Universitário da Justiça”, que proporciona aos acadêmicos de todas as regiões do Brasil e de todas as áreas do conhecimento – com predominante demanda de discentes de cursos jurídicos – a oportunidade da compreensão sistemática da estrutura, da organização e dos processos de trabalho que sustentam o funcionamento do Superior Tribunal de Justiça e dos seus respectivos impactos coletivos, com consequentes implicações em todos os setores sociais e na existência efetiva de todos os cidadãos.

## **Objeto**

Realização das ações educativas que compõe o escopo do projeto “Saber Universitário da Justiça”, proporcionando aos acadêmicos de todas as regiões do Brasil, principalmente aos graduandos do campo jurídico, melhor conhecimento da estrutura, organização e funcionamento do Superior Tribunal de Justiça.

## **Objetivo Geral**

Contribuir para a formação jurídica e cidadã de acadêmicos em diversas áreas do conhecimento, especialmente no campo do Direito, no domínio teórico e prático, a partir de uma orientação fundada no desenvolvimento de temas relativos à experiência social e republicana do Poder Judiciário, com ênfase na realidade institucional do Superior Tribunal de Justiça, sua origem constitucional histórica, sua estrutura e funcionamento, o mecanismo dos procedimentos judiciais e a vivência concreta dos julgamentos e decisões, com seu aparato edificador e suas significações efetivas e simbólicas. Essa orientação preliminar se desdobra em uma reflexão sobre as próprias condições de possibilidade do Direito, sobre o papel e as responsabilidades das múltiplas instituições e dos diversos atores do campo jurídico, e sobre suas respectivas ações na consolidação das garantias legais, democráticas e de desenvolvimento social inclusivo.

## **Objetivos Específicos**

- Apresentar aos universitários a organização e o funcionamento do Tribunal;
- Destacar o papel do Tribunal da cidadania dentro da estrutura do Poder Judiciário;
- Esclarecer os trâmites dos processos e as rotinas de trabalho no STJ;
- Propiciar experiência que mobilize os conhecimentos promovidos ao longo da formação acadêmica dos estudantes;

- Promover o conhecimento crítico e analítico das carreiras do Direito, associando-as às habilidades necessárias a seu exercício;
- Impulsionar a interdisciplinaridade entre o Direito e outros campos do saber;
- Estimular a discussão de conceitos essenciais à formação dos estudantes de Direito;
- Fortalecer a construção democrática de ideias que fundamentam a tomada de decisões individuais e coletivas, atinentes às competências sociojurídicas;
- Incentivar os estudantes universitários a uma participação ativa em seu processo de desenvolvimento acadêmico e profissional;
- Fomentar a autonomia dos futuros operadores do Direito;
- Fortalecer a imagem do STJ como o Tribunal da cidadania;
- Promover a integração entre os estudantes universitários e o Tribunal;
- Contribuir com o desenvolvimento do saber e de habilidades dos estudantes;
- Reforçar a atuação dos espaços públicos como promotores da democratização de saberes e experiências.

### **Público-alvo**

Estudantes do ensino superior, preferencialmente da área jurídica, de instituições públicas e privadas, do primeiro ao último semestre, de todas as regiões do Brasil.

### **Justificativa**

Para os futuros profissionais da área jurídica e de outros campos do saber humano, o contato com o Tribunal da cidadania é uma oportunidade de se familiarizar com os procedimentos da mais alta Corte do País em matéria infraconstitucional. Também permite que o universitário reflita sobre suas perspectivas e escolhas profissionais e complementem sua bagagem acadêmica.

Desta forma, manter o diálogo entre os discentes e o Tribunal possibilita uma construção de saberes de mão-dupla, permitindo que estes futuros profissionais vocacionados no Direito ou em outras áreas se sintam realizados e produtivos para trazer benefícios para a sociedade. Essas ações educativas contribuem para a formação profissional e pessoal do público universitário e também favorece a divulgação do papel do STJ.

#### **5.2.4 Projeto Sociedade para Todas as Idades (SOIDADE)**

Com a promulgação da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em 1988, iniciou-se uma nova fase republicana, no que diz respeito ao exercício e à proteção dos direitos e garantias fundamentais. A Carta Constitucional de 1988 estabeleceu, em seu art. 3º, que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “Construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” Destaca-se, ainda, entre seus dispositivos, o art. 230, no qual se lê que a “família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” Constata-se uma clara e enfática disposição legislativa concernente à necessária proteção e observância dos direitos devidos e próprios à parcela idosa da população brasileira, dotada de características marcantes e singulares.

Em 2003, veio à luz a Lei n. 10.741, de 1º de outubro<sup>101</sup>, que instituiu o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Em seus arts. 2º e 3º destaca:

---

<sup>101</sup> BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em 26 maio 2022.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Igualmente, na mesma Lei, no Título II, “Dos Direitos Fundamentais”, pode-se ler nos seus arts. 8º, 9º e 10:

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Esse arcabouço legislativo representou, teoricamente, uma quebra de paradigmas, um notável avanço social nas formas como a sociedade, em geral, enxerga e age em relação a essa parcela da população idosa. Vislumbrou-se aí uma forma precursora de assegurar seus direitos fundamentais e atender suas principais necessidades, trazendo maior segurança e acolhimento às pessoas da terceira idade, contribuindo para uma vida digna e um envelhecimento saudável.

Significou, portanto, um movimento importante, mas não acabado em si, no sentido da edificação de uma rede de proteção social a um específico tipo de grupo e suas carências. Em princípio, deu margem a que se colocasse em evidência a imprescindibilidade de construção de práticas e saberes renovados, no que diz respeito às pessoas idosas, e o fomento ao exercício de um novo olhar sobre esse grupo da população, com a consequente edificação de concepções atualizadas acerca de sua natureza e diferentes atitudes no tratamento que lhe é dispensado.

No âmbito das ações implementadas pelo Superior Tribunal de Justiça, orientadas para a promoção da cidadania, e em resposta a esse novo contexto que se formou, foi criado e deu-se início ao projeto “Sociedade para Todas as Idades”<sup>102</sup>, tendo como objeto de seus propósitos e atividades, especificamente, a população idosa. Desde então, tem atuado a partir das diretrizes estabelecidas pelas disposições normativas legais apresentadas, como também dentro de uma perspectiva de promoção do desenvolvimento social inerente ao campo de ação do STJ. Portanto, sempre na direção da valoração e integração social do idoso, do encorajamento das atitudes de reconhecimento e fruição da vida, da liberdade, da compreensão da experiência como um ativo dos povos, da dignidade humana, da construção das oportunidades, da fraternidade, da educação continuada, do conceito de justiça, da percepção das identidades, do apreço e legitimação do outro, da ratificação das diferenças, do bem-estar, da autoestima, do incentivo às atitudes positivas em face aos desafios da existência, da igualdade de direitos e da permanente disseminação dos preceitos essenciais às ações voltadas ao autoconhecimento e ao aperfeiçoamento da sociedade.

Destinado a grupos organizados da terceira idade do Distrito Federal e entorno, o projeto tem como objetivo assegurar a participação dos idosos na comunidade, valorizando sua dignidade e bem-estar. Para a consecução destes objetivos, são promovidas palestras de caráter informativo por profissionais especializados, com temas pertinentes a seu cotidiano e a fase de vida.

Além disso, são realizadas diversas atividades lúdicas com foco no público idoso. Os participantes são incentivados a refletir sobre seu papel na sociedade e sobre a importância de sua colaboração no compartilhamento de valores e experiências.

---

<sup>102</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ato n. 303, de 4 de outubro de 2004. Implanta o projeto Sociedade para Todas as Idades, a fim de levar ao conhecimento do público da terceira idade uma parte da história do Poder Judiciário, com ênfase na criação do Superior Tribunal de Justiça, sua missão e filosofia de atuação, além de desenvolver atividades geradoras de respostas e soluções aos problemas vivenciados pelos idosos. **Boletim de Serviço do STJ**, Brasília, 15 out. 2004. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br//dSPACE/handle/2011/12819>. Acesso em 26 maio 2022.

## **Objeto**

Realização de ações sociais e educativas orientadas para grupos organizados de idosos que compõem o escopo do projeto “Sociedade Para Todas as Idades”.

## **Objetivo Geral**

Promover as ações baseadas nas diretrizes primordiais do projeto “Sociedade Para Todas as Idades”, atuando com grupos organizados de idosos no sentido do acolhimento, da conscientização e da integração social, para o exercício da cidadania; do revigoramento da autonomia; do fortalecimento da plena capacidade; do aperfeiçoamento da qualidade de vida e da capacitação para a prática e promoção dos melhores valores. Sempre na perspectiva do reconhecimento dos direitos e da valoração do relevante papel que o idoso tem a desempenhar no conjunto da sociedade.

## **Objetivos Específicos**

- Orientar e capacitar a população idosa quanto ao resgate, garantia e defesa de seus direitos;
- Atuar de forma articulada com a sociedade civil para fortalecer e expandir as ações voltadas à promoção de direitos dos idosos;
- Conscientizar a sociedade em geral acerca de suas responsabilidades previstas na legislação relacionada ao público idoso;
- Promover ações sociais e educativas que deem visibilidade ao processo de envelhecimento da população;
- Colaborar para um envelhecimento ativo e saudável;
- Fazer frente às demandas provocadas pelo envelhecimento populacional;
- Aproximar o Superior Tribunal de Justiça da população, fortalecendo a imagem e a vocação do Tribunal da Cidadania;
- Promover a inclusão digital na terceira idade;

- Fortalecer e estimular os grupos de convivência de idosos, prevenindo o isolamento;
- Assegurar a participação dos idosos na comunidade, valorizando sua dignidade e bem-estar;
- Refletir sobre o papel do idoso na sociedade e sobre o significado de sua cooperação na partilha de valores e experiências.

### **Público-alvo**

Grupos de idosos (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos) do Distrito Federal e entorno, com possibilidade de ampliação para grupos de todo o país.

### **Justificativa**

O Brasil encontra-se em rápido processo de envelhecimento populacional e é um fato que, no futuro próximo, esse processo irá se acentuar. Em 2018, o número de pessoas com sessenta anos ou mais no país superou a quantidade de trinta milhões e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a tendência de envelhecimento da população vem se mantendo. A projeção é que esse número chegue à 46.760.499 (cerca de 20% da população) em 2034, e em 2060 ultrapasse os 73.460.940, o que corresponderia a 32% da população brasileira.

O envelhecimento da população brasileira é um grande desafio e há a necessidade de ações que atendam os idosos e que possam contribuir para uma atenção a esse público, em bases humanísticas e compatíveis com a realidade socioeconômica do país.

Diante desse cenário, o Programa Sociedade Para Todas as Idades (SOIDADE) busca desenvolver atividades geradoras de respostas e soluções aos problemas vivenciados pelos cidadãos da terceira idade, bem como levar ao conhecimento desses indivíduos uma parte da história do Poder Judiciário, com

ênfase na criação do Superior Tribunal de Justiça, sua missão e filosofia de atuação.

### **5.2.5 Ações Socioeducativas Remotas**

Durante seus vinte anos de funcionamento, os projetos socioeducativos foram realizados em caráter eminentemente presencial pela Coordenadoria de Memória e Cultura (CULT).

Diante do recente cenário demarcado pela pandemia de Covid-19, que impôs em âmbito global medidas de isolamento e distanciamento social, a realidade que se colocou para todos foi desafiadora e apontou, no âmbito da CULT, para a inviabilidade de realização dos projetos socioeducativos no formato presencial em um horizonte de tempo não determinado.

As mudanças sociais mencionadas revelaram a necessidade de inovar as práticas existentes. Os processos educacionais precisaram integrar-se às plataformas digitais, pois as ações pedagógicas não podem ser impermeáveis às mudanças.

A presença maciça da tecnologia na vida dos jovens é um aspecto importante, que não pode ser negligenciado na educação, pois ela apresenta um enorme potencial de estímulos à curiosidade dos adolescentes. Além disso, as ferramentas tecnológicas possibilitam a consolidação de estratégias mais eficazes para alcançar metas educacionais abrangentes, contribuindo, deliberadamente, para a constituição e a solidez da autonomia do educando na jornada existencial.

Dessa forma, com a finalidade de dar continuidade ao relevante trabalho desenvolvido ao longo desses anos no Tribunal da cidadania pela CULT, identificou-se a imprescindibilidade de realizar a adaptação das metodologias e práticas vigentes, visando contemplar o novo contexto vivenciado.

Construiu-se como solução a esse novo desafio o uso de ferramentas propiciadas pelas tecnologias de informação e comunicação (TICs), capazes de permitir a colaboração e o livre diálogo entre o Tribunal e a comunidade, com o intuito de que a Coordenadoria continuasse contribuindo para a formação crítica e participativa dos cidadãos.

Dentre as alternativas existentes, o diálogo pode ser estabelecido por ferramentas síncronas – nas quais a interação entre os participantes ocorre em tempo real – e assíncronas – em que a interação entre os participantes pode ser realizada em tempos distintos.

Considerando que o engajamento e a colaboração entre os participantes são mais bem desenvolvidos em ambientes que viabilizem uma relação dialógica, o uso de ferramentas síncronas tornou-se mais adequado ao tipo de atividades desenvolvidas pelos projetos socioeducativos do STJ.

A seguir, foram propostas diretrizes gerais e planos de ação específicos para a adequação das atividades e interações mediadas por TICs, implementadas pela equipe da Coordenadoria de Memória e Cultura, responsável pela realização dos projetos socioeducativos.

Visando mitigar as limitações de conectividade e acessibilidade, além de ofertar solução para a imprevisibilidade de retorno de aulas presenciais, a modalidade síncrona de interação poderá ser realizada em duas formas distintas de conexão entre os participantes. A primeira consiste na conexão de cada participante por meio de dispositivo eletrônico individual, caso em que a participação será confirmada por inscrição prévia, intermediada por representante da instituição de ensino. A segunda consiste na conexão entre o condutor da atividade, seja o coordenador do projeto ou o palestrante, e os participantes por um único dispositivo eletrônico, controlado por representante da instituição de ensino, condição que exige a presença física dos estudantes em um mesmo ambiente.

Dentre as ferramentas disponíveis, optou-se, para a promoção de interações entre o STJ e o público externo, a plataforma *Zoom*, que consiste em aplicativo de videoconferência com capacidade máxima de trezentos interlocutores simultaneamente, além de possuir um conjunto completo de recursos de colaboração: vídeo HD, áudio de alta qualidade e compartilhamento de tela.

Contribuiu para essa escolha o fato de já existir, no âmbito do STJ, licenças do referido aplicativo que permitiram a conexão segura entre os participantes, com autorização institucional. Além disso, o programa oferece diversas ferramentas para gerenciamento e controle do acesso e participação dos interlocutores, agregando-se ainda o fato de que não há necessidade de aquisição de licença pelas instituições parceiras, podendo os participantes fazer livre uso do aplicativo.

O objetivo das atividades constitui-se sempre na disseminação de conteúdos estritamente vinculados à natureza e ao escopo de cada projeto, sendo realizadas as devidas adequações, em conformidade com o tempo disponibilizado e com o modo de interação.

### **5.3 Gestão Cultural**

O Espaço Cultural STJ cumpre um papel educativo e social na medida em que promove o acesso e a divulgação de bens culturais, contribui para a formação crítica e para a reflexão do indivíduo sobre si mesmo e sobre o mundo ao seu redor. Ao longo dos anos, tornou-se referência como espaço inovador e amplamente visitado pelo público apreciador das artes visuais em geral e especialmente pelos servidores desta Casa.

As oportunidades de ocupação desse espaço são democraticamente divulgadas e analisadas, para eleger um cronograma de exposições a cada ano. Aliado às exposições permanentes, oferece ao público de estudantes dos

projetos socioeducativos uma importante vivência, talvez a primeira de suas vidas, de visitar um ambiente museológico, apreciar obras artísticas e objetos históricos que falam sobre e para suas vidas.

Dessa forma, o Espaço Cultural STJ é importante instrumento na formação do público apreciador das manifestações artísticas e dos museus brasileiros.

Os eventos culturais são atividades promovidas pelo Espaço Cultural STJ, o qual foi implementado em 2001 e está sob a gestão da Coordenadoria de Memória e Cultura da Secretaria de Documentação.

A legislação relacionada é constituída pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 24, de 9 de dezembro de 2015,<sup>103</sup> que disciplina a utilização do Espaço Cultural STJ.

Está embasado no plano estratégico, na perspectiva: sociedade; objetivo estratégico: promover a cidadania; indicador: pessoas beneficiadas pelas ações de cidadania.

O Espaço Cultural STJ tem como diretriz a promoção e a ampliação do acesso à cultura como forma de construção da cidadania, buscando, dessa forma, realizar a perspectiva institucional do Superior Tribunal de Justiça de aproximar o Tribunal da população. O principal objetivo é promover a diversidade artística e seus respectivos autores, oferecendo à sociedade brasileira oportunidades de acesso à produção de bens e serviços culturais.

O público-alvo são artistas plásticos, principalmente escultores e pintores; além de escritores, prioritariamente, autores e coordenadores de obras da literatura jurídica.

---

<sup>103</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Instrução Normativa STJ/GDG n. 24, de 9 de dezembro de 2015. Disciplina a utilização do Espaço Cultural do STJ. **Boletim de Serviço do STJ**, Brasília, 9 dez. 2015. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/96694>. Acesso em 26 maio 2022.

Com uma história de exemplo de gestão original em vários setores, o STJ nunca se cansou de inovar, de criar novos caminhos de atuação com repercussão social. Dentre as suas diversas frentes de atuação na construção da cidadania, encontra-se a promoção e a ampliação do acesso à cultura, que conta com a importante contribuição das exposições temporárias desenvolvidas por seu espaço cultural.

Arte como forma de expressão da liberdade do homem, como reflexão sobre o ser e sobre o mundo, é um instrumento de interação social, ora sendo condicionada por quadros sociais específicos, ora questionando e exercendo influência sobre as coletividades e a história das ideias.

Durante toda a história humana, “arte” e “sociedade” sempre caminharam juntas, desde as suas primeiras manifestações rupestres até a obra de arte na era da reprodutibilidade técnica, para usar a expressão do filósofo Walter Benjamin.

Nesse sentido, a arte é um forte instrumento de promoção da cidadania: pela possibilidade de transmissão de experiências de vida e de visões de mundo, pela criação de valores estéticos, por potencializar o diálogo permanente entre o homem e seu meio social e como forma de compartilhar significados.

Como construção, a arte está ligada a fatores históricos e sociais, se comunica com os contextos, cria estilos de época e acompanha as transformações do homem e da tecnologia.

Conforme supracitado, a Instrução Normativa STJ/GDG n. 24, de 9 de dezembro de 2015, disciplina a utilização do Espaço Cultural STJ.

Nesse âmbito, o Espaço Cultural STJ compreende o espaço das exposições permanentes TFR e STJ, a sala de exposições localizada no 2º andar do edifício dos Plenários e o espaço no mezanino do 2º andar do edifício

dos Plenários compreendido entre os elevadores e a exposição permanente STJ.

Compete à Coordenadoria de Memória e Cultura gerir o Espaço Cultural STJ e a Galeria de Artes Virtual do Tribunal, elaborar o calendário anual de eventos culturais e submetê-lo à aprovação do diretor-geral da Secretaria do Tribunal e coordenar a realização dos eventos culturais no Tribunal.

Para os efeitos da instrução normativa, mostra artística e lançamento de livro são considerados eventos culturais.

### **5.3.1 Exposições temporárias**

A mostra artística deve contemplar qualidade, oportunidade e interesse cultural, em projetos propostos: pelo Gabinete da Presidência; pela Secretaria do Tribunal; pela Coordenadoria de Memória e Cultura; por instituições culturais, sociais e educativas; por produtores culturais, curadores, artistas, autores e colecionadores.

A realização de mostras artísticas no Espaço Cultural STJ obedecerá ao disposto na instrução normativa referência e no edital de seleção de exposições temporárias.

O edital de processo seletivo de exposições temporárias será publicado anualmente e deverá conter, no mínimo, prazo para apresentação de propostas; dossiê e documentação necessários para a inscrição; critérios de seleção e aprovação das propostas; regras de divulgação do evento e de comercialização das obras de arte expostas; informações sobre a contrapartida a ser ofertada pelos artistas selecionados para o uso do Espaço Cultural STJ.

A Secretaria de Documentação indicará os nomes dos servidores para a comissão constituída por portaria DG, que selecionará as propostas que comporão o calendário anual de mostras artísticas. A comissão será formada preferencialmente por servidores da CULT, sendo possível convidar servidor de outra unidade que tenha formação em áreas artística e cultural.

O Tribunal fará a divulgação dos eventos culturais realizados no Espaço Cultural STJ.

A Instrução Normativa contém maior detalhamento quanto ao desenvolvimento das ações culturais, assim como as rotinas e processos de trabalho do setor.

### **5.3.2 Lançamento de livros**

As propostas de lançamento de livro no Espaço Cultural STJ deverão ser encaminhadas para a deliberação do presidente do Tribunal ou do diretor-geral da Secretaria do Tribunal com antecedência mínima de sessenta dias da data prevista para realização do evento.

A Coordenadoria de Memória e Cultura definirá a data do lançamento do livro aprovado pela administração superior. O agendamento de lançamento de livro deverá obedecer ao prazo mínimo de 45 dias necessários para preparação logística e para divulgação.

Os autores selecionados para lançamento de livro doarão à Biblioteca Ministro Oscar Saraiva dois exemplares de cada livro lançado, os quais serão entregues até o dia do evento.

### **5.3.3 Arte no Tribunal**

De acordo com o art. 11 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24/2015, “O expositor selecionado para apresentar mostra artística no Espaço Cultural STJ doará ao Tribunal uma obra de arte entre aquelas que participarem da exposição”. O expositor concederá ao Tribunal o direito de uso de imagem da obra de arte sem qualquer ônus.

A Coordenadoria de Memória e Cultura realiza a gestão das obras de arte doadas ao Tribunal. As obras de arte recebidas em doação não podem ser retiradas da CULT antes de receberem número de patrimônio e carga inicial. A CULT poderá distribuir as obras de arte para outras unidades do Tribunal, mediante requerimento e transferência de carga patrimonial. A unidade requisitante será responsável pela guarda e conservação da obra de arte. Caso a unidade não tenha mais interesse em permanecer com a obra de arte, deverá providenciar a devolução à CULT, mediante movimentação interna de material permanente.

O acervo de obras de arte do Superior Tribunal de Justiça conta hoje com centenas de peças de renomados artistas oriundos das mais diversas regiões do Brasil e além-fronteiras. A coleção é resultado de doações dos artistas em contrapartida ao uso da galeria do Espaço Cultural STJ, cujas exposições se realizam mediante processo seletivo regido por edital público. As obras doadas estão distribuídas nos ambientes de trabalho das diversas unidades do nosso Tribunal da cidadania, onde podem ser apreciadas por servidores e visitantes.

Com a finalidade de expandir o conhecimento do público interno e externo acerca da valiosa pinacoteca do STJ, deu-se início à publicação **Arte no Tribunal**. Esta publicação periódica objetiva apresentar, a cada número, uma obra de arte desse significativo acervo que tanto enobrece o patrimônio da Corte e ornamenta nossos recintos, fazendo da arte um elemento permanente e harmonizador em nossa atmosfera de trabalho.

A publicação **Arte no Tribunal**, portanto, nasce como mais um instrumento do Espaço Cultural STJ no cumprimento de suas atividades voltadas à promoção da cultura e ao fortalecimento do exercício da cidadania.

### 5.3.4 Galeria de Artes

Com a finalidade de controle e disseminação virtual do acervo de obras de arte que compõe a Pinacoteca do STJ, foi criada, na BDJur, a coleção “**Galeria de Artes**”, que reúne imagens das obras de arte pertencentes ao Superior Tribunal de Justiça, doadas por artistas que realizaram exposições no Espaço Cultural do STJ, com as respectivas identificações e descrições.

Cabe a Coordenadoria de Memória e Cultura a gestão dessa coleção, com a sua atualização constante.

### 5.3.5 Exposições virtuais

O Espaço Cultural do STJ já abrigou mais de 170 exposições com obras de artistas das mais diversas partes do Brasil e do exterior, fisicamente, e, a partir de agora, também acessível virtualmente para o Brasil e para todos os quadrantes do mundo, por meio do *site* de partilha de imagens **Flickr**.

Em cumprimento à sua função de espaço democrático e de disseminação da cultura e educação, desde 2001, as exposições artísticas temporárias realizadas no âmbito do STJ ocorrem presencialmente no Espaço Cultural STJ. A nova ação implementada visa, doravante, a publicação *web* dos acervos das exposições artísticas temporárias realizadas no Espaço Cultural STJ.

O objetivo é que as todas as exposições artísticas temporais que ocupem o Espaço Cultural STJ sejam igualmente disponibilizadas em formato virtual, com a publicação em plataforma *web*, alcançando maior visibilidade social e proporcionando à sociedade amplo acesso aos conteúdos culturais desenvolvidos no ambiente do STJ, além de assegurar o registro histórico dos eventos.

O Flickr é um *site da web* de hospedagem e partilha de imagens, que permite a organização e a classificação adequada de fotos e vídeos. Caracterizado como rede social, a ferramenta possibilita aos usuários a criação de álbuns de exposições para armazenamento de suas imagens e uma ampla comunicação entre usuários de diferentes locais do mundo.

As **exposições virtuais** surgiram como estratégia perante a conjuntura delineada pela pandemia, que exigiu medidas de distanciamento social.

### **5.3.6 Catálogo**

A cada ano, o Espaço Cultural STJ produz um Catálogo de Exposições, que corresponde a uma publicação com conteúdo relacionado às exposições artísticas realizadas no período, a partir da seleção das imagens das obras de arte dos artistas que fizeram parte do calendário de mostras.

Como registro histórico de cada ano, sempre de tão diversos e particulares trabalhos, oferece-se, por meio desse catálogo, uma singela mostra de obras e artistas que contribuíram para as realizações do Espaço Cultural STJ.

O Catálogo é a representação histórica e artística de que o Espaço Cultural STJ fomentou a construção de mais um ciclo de exposições – que novamente nos abraçou e nos envolveu em uma rede de engenhos e talentos – cujas marcas restam fixadas em nossa trajetória. Percurso esse que tem sido sempre o de abrir espaço para a disseminação da cultura, de forma que a sociedade tenha acesso aos seus conteúdos e para que a arte cumpra sua missão de expressar a vida e aprimorar as percepções e as consciências.

Simboliza, igualmente, um agradecimento e uma homenagem a todos que nos honram com o incessante apoio, e que conosco partilham a convicção na função social da arte, como apanágio do fomento à cidadania, o que nos mantêm

perseverantes na certeza dos melhores resultados e na retribuição sem preço dos grandes esforços.

A preparação do Catálogo, realiza-se pelos procedimentos:

I – Pesquisa e seleção das imagens das obras de arte dos artistas que fizeram parte do calendário anual de exposições, observando-se qualidade dos trabalhos, quantidade e qualidade das imagens;

II – Pesquisa e análise dos dados descritivos técnicos referentes às exposições, artistas e obras. Correlação dos dados descritivos com as obras, artistas e exposições. Conferência e correções;

III – Elaboração de texto introdutório acerca do painel de exposições, artistas, linguagens, estilos e demais características gerais concernentes ao calendário de exposições do ciclo em questão. Alterações e revisão gramatical do texto introdutório;

IV – Análise e correção das provas apresentadas pela área de programação visual. Verificação da diagramação do catálogo. Alterações e acréscimos. Revisão geral dos conteúdos. Fechamento da versão adequada;

V – Divulgação do Catálogo, em versão física (em quantidade de exemplares limitada) e virtual.

#### **5.4 Gestão Editorial**

Estabelece o art. 337 e incisos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça<sup>104</sup> que o Tribunal deve prestar homenagem aos Ministros:

---

<sup>104</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça**. Organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista. Edição revista, ampliada e atualizada até a Emenda Regimental n. 40, de 29 de abril de 2021. Brasília: STJ, 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em 26 maio 2022.

Art. 337. O Tribunal presta homenagem aos Ministros:  
I - por motivo de afastamento definitivo do seu serviço;  
II - por motivo de falecimento;  
III - para celebrar centenário de nascimento.

A Equipe de Editoração Cultural tem a missão de organizar e publicar os livros que compõem a “**Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no Tribunal Federal de Recursos e no Superior Tribunal de Justiça**” e a obra “**Presidentes do STJ – Dados Biográficos**”. Além disso, atende a solicitações da presidência do Tribunal para contribuir com a elaboração de outras obras.

O objetivo da publicação é divulgar os julgamentos, a produção doutrinária e o perfil histórico dos Ministros, contribuindo para resguardar a memória do Superior Tribunal de Justiça e proporcionando uma visão histórica da atuação do Poder Judiciário.

A fundamentação da atividade está prevista na Instrução Normativa n. 4, de 28 de junho de 2011<sup>105</sup>, que estabelece como motivo ensejador à elaboração e publicação de volume da Coletânea, um dos seguintes acontecimentos: a exoneração do ministro para ocupar outro cargo público; a aposentadoria voluntária; o falecimento no exercício da função.

Para alcançar este objetivo, é realizado um levantamento dos principais momentos da vida do magistrado no Tribunal como a sua posse e despedida no Tribunal, em Turmas e Seções. São discursos e pronunciamentos que formarão o conteúdo das obras. Também são selecionados acórdãos em que o homenageado atuou como relator ou revisor, com a elaboração de um índice de jurisprudência, que consta no livro, bem como alguns julgados selecionados que são apresentados em inteiro teor, do relatório, votos e decisões proferidos pelos homenageados nos julgamentos.

---

<sup>105</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Instrução Normativa n. 4, de 28 de junho de 2011. Dispõe sobre a publicação da Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ. **Boletim de Serviço do STJ**, Brasília, 29 de jun. 2011. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/39025>. Acesso em: 26 maio 2022.

As publicações dessa coleção têm como público, principalmente os estudiosos do Direito, mas também todos os cidadãos, que dão publicidade da atuação do Poder Judiciário na importante missão de promover a Justiça, assim contribuindo para resguardar e divulgar a história do Judiciário.

A tiragem de cada volume da Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ totaliza 250 exemplares. A equipe de editoração cultural realiza sua distribuição após publicação pela presidência do Superior Tribunal de Justiça.

Cada edição da Coletânea possui versão eletrônica, disponível para consulta na página de Publicações Institucionais do Portal do Superior Tribunal de Justiça.

## 6 Vocabulário prático referencial

**Acervo:** conjunto de documentos de qualquer gênero reunidos por uma instituição, para fins de gestão, preservação, uso e acesso.

**Acervo museológico:** bens materiais caracterizados como documentos que, ao serem incorporados aos museus, perderam as suas funções originais e ganharam outros valores simbólicos, artísticos, históricos e/ou culturais, passando a corresponder ao museológico interesse e objetivo de preservação, pesquisa e comunicação de um museu.

**Aquisição:** forma de entrada de um acervo no espaço de memória.

**Coleção:** Conjunto de objetos materiais ou imateriais constituídos como documentos (a exemplo de obras, artefatos, mentefatos, espécimes, documentos arquivísticos e testemunhos), deslocados de seu ambiente de produção original e reunidos de forma intencional, de acordo com determinada lógica.

**Conservação:** conjunto de medidas que têm o intuito de manter as condições ideais para a guarda e o manuseio de documentos, de forma a retardar a degradação dos suportes.

**Difusão:** função responsável pelo desenvolvimento de atividades de acesso a bens culturais, divulgando seu conteúdo para o público.

**Educação patrimonial:** conjunto de processos educativos formais e não formais que tem o patrimônio cultural como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e sua preservação.

**Espaços de memória:** arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, centros de memória e centros culturais, nos quais são realizadas atividades importantes para a memória em sua dupla vertente social e institucional.

**Gestão de memória:** conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida em documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do STJ, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa.

**Gestão documental:** conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, independentemente do suporte.

**Item:** Trata-se do mobiliário ou objeto antes de sua incorporação ao acervo museológico.

**Memória institucional:** memória referente ao conjunto de atividades que conserva a história institucional, reforçando a identidade institucional e fortalecendo o relacionamento e os vínculos entre os seus colaboradores e toda a sociedade.

**Musealização:** Processo de atribuição de valores a documentos, a partir do momento de sua aquisição como parte do acervo museológico.

**Patrimônio:** conjunto de bens de interesse histórico e cultural que, por sua própria relevância, devem ser preservados.

**Patrimônio cultural:** registro de elementos da realidade cultural, passada ou presente, compreendendo todo elemento (material ou imaterial) que traduza o momento cultural ou natural de grupos sociais ou ecossistemas, incluindo documentos, objetos e manifestações culturais.

**Patrimônio histórico:** registro de elementos da realidade cultural, passada ou presente, compreendendo todo elemento (material ou imaterial) que traduza o momento cultural ou natural de grupos sociais ou ecossistemas, incluindo documentos, objetos e manifestações culturais.

**Patrimônio material:** constitui-se de bens imóveis – monumentos, edifícios, sítios arqueológicos – e bens móveis – mobiliário, obras de arte, documentos, objetos históricos e outros.

**Patrimônio imaterial:** Composto por manifestações em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações e lugares, tais como mercados, feiras e santuários, que abrigam práticas culturais coletivas.

**Patrimônio mobiliário:** Composto por manifestações em saberes, ofícios e modos de fazer, celebrações e lugares, tais como mercados, feiras e santuários, que abrigam práticas culturais coletivas.

**Peça:** documento, mobiliário ou objeto após a sua incorporação ao acervo museológico.

**Plano Museológico:** Ferramenta de planejamento estratégico utilizada para a estruturação dos trabalhos realizados com acervos museológicos.

**Preservação:** processo que visa garantir a integridade de documento ou de patrimônio histórico e cultural, protegendo-o de riscos e danos.

**Reserva técnica:** local de guarda de documentos (objetos e coleções) que não estão em exposição.

**Restauração:** Tipo de preservação que consiste em um conjunto de medidas que objetivam a estabilização ou a reversão de danos físicos ou

químicos adquiridos pelo documento ao longo do tempo e do uso, intervindo de modo a não comprometer sua integridade.

**Tombamento:** Instrumento jurídico que tem por objetivo impor a preservação de bens materiais públicos ou privados.

## 7 Referências

ALVES, Eliana Calmon. O Superior Tribunal de Justiça na Constituição. **Revista Ibero-Americana de Direito Público**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 15, p. 41-47, jul./set. 2004.

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. (217 [III] A). Paris, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>. Acesso em: 19 maio 2022.

Sobre o debate ver: BITTER, Daniel. Museu como lugar de pesquisa. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. l.], ano 19, n. 3, p. 22-28, maio 2009

BRAGA, Elizabeth dos Santos. **A constituição social da memória**: Uma perspectiva histórico-cultural. Ijuí, RS: Unijuí, 2000.

BRANDÃO, Junito de Souza. **Mitologia grega**. Petrópolis: Vozes, 1993. v. 1.

BRASIL. **Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965**. Mantém a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AIT/ait-02-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm). Acesso em: 19 set. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 209, de 2012**. Insere o § 1º ao art. 105, da Constituição Federal, e renumera o parágrafo único. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=no de0ttja24pcff8dcij0ceu63mwa1160641.node0?codteor=1020915&filename=PEC+209/2012](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=no de0ttja24pcff8dcij0ceu63mwa1160641.node0?codteor=1020915&filename=PEC+209/2012). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. **Legislação sobre museus**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Gestão da Memória do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual\\_de\\_Gestao\\_de\\_Memoria.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf). Acesso em: 26 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 324, de 30 de junho 2020**. Dispõe sobre as diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do Poder Judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução n. 372 de 12 de fevereiro de 2021**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fdc26a38d2.pdf>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1891. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 26 maio. 2021

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926**. Emendas à Constituição Federal de 1891. Rio de Janeiro: Congresso Nacional, 1926. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc%20de%203.9.26.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc%20de%203.9.26.htm). Acesso em: 26 maio. 2021

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 19 nov. 2021

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 26 maio 2021

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Emenda Constitucional n. 16, de 26 de novembro de 1965**. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc16-65.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc16-65.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Emenda Constitucional n. 7, de 13 de abril de 1977**. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário. Brasília, DF: Presidência da República, 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc07-77.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc07-77.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890**. Organiza a Justiça Federal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898**. Approva a Consolidação das Leis referentes à Justiça Federal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1890. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/399352/publicacao/15685152>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.381, de 5 de dezembro de 1921**. Autoriza o Poder Executivo a criar tres tribunaes regionaes no territorio nacional, fixa a alçada dos juizes federaes e dá outras providencias. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-4381-5-dezembro-1921-569428-republicacao-92708-pl.html>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n. 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0591.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n. 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n. 678, de 6 de novembro de 1992.** Promulga o Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: Presidência da República, 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Decreto n. 8.124, de 17 de outubro de 2013,** que regulamenta dispositivos da Lei n° 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e da Lei n° 11.906, de 20 de janeiro de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d8124.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.** Organiza a proteção do Patrimônio histórico e artístico nacional. Brasília: Presidência da República, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Museus. **Caderno da Política Nacional de Educação Museal.** Brasília, DF: IBRAM, 2018.

BRASIL. **Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.** Completa a organização da Justiça Federal da Republica. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1894. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1851-1900/L0221-1894.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 33, de 13 de maio de 1947.** Fixa o critério para os vencimentos dos Tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1894. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-33-13-maio-1947-367780-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008.** Acresce o art. 543-C à Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, estabelecendo o procedimento para o julgamento de recursos repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11672.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.904 de 14 de janeiro de 2009.** Institui o Estatuto de Museus e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11904.htm). Acesso em 19 maio. 2022.

BRASIL. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011** (Lei de Acesso à Informação). Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 19 maio 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2017**. Acrescenta § 1º ao art. 105 da Constituição Federal e renumera o atual parágrafo único. Brasília, DF: Senado Federal, 2017. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128403> Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Antecedentes históricos do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 1989.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Ato n. 49, de 7 de maio de 2001**. Implanta o Projeto Museu-Escola com objetivo de fortalecer o sentimento de cidadania e valorizar a herança cultural do indivíduo levando ao conhecimento do público estudantil uma parte da história do Poder Judiciário Brasileiro, dando ênfase à criação do Superior Tribunal de Justiça, sua missão e filosofia de atuação. Boletim de Serviço do STJ, n. 9, p. 11, maio 2001. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/1801>. Acesso em: 24 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Ato n. 303 de 4 de outubro de 2004**. Implanta o projeto Sociedade para Todas as Idades, a fim de levar ao conhecimento do público da terceira idade uma parte da história do Poder Judiciário, com ênfase na criação do Superior Tribunal de Justiça, sua missão e filosofia de atuação, além de desenvolver atividades geradoras de respostas e soluções aos problemas vivenciados pelos idosos. Disponível em: Boletim de Serviço do STJ, 15 out. 2004. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/12819>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Emenda Regimental n. 18 de 17 de dezembro de 2014**. Inclui o Título VII-A, Dos Processos Oriundos de Estados Estrangeiros, no Regimento Interno para disciplinar a homologação de sentença estrangeira e a concessão de *exequatur* a carta rogatória. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/83924>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa n. 4 de 28 de junho de 2011**. Dispõe sobre a publicação da Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ. Boletim de Serviço do STJ, 29 de jun. 2011. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/39025>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 27 de abril de 2015**. Aprova a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2015. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/90905>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 9 de dezembro de 2015**. Disciplina a utilização do Espaço Cultural do STJ. Boletim de Serviço do STJ, 9 dez. 2015. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/96694>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP n. 6 de 12 de junho de 2018**. Institui projeto-piloto de aplicação de soluções de inteligência artificial no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2018. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/122073>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019**. Regulamenta o processo administrativo eletrônico e o uso do Sistema Eletrônico de Informações no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2015. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/131952>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 18 de março de 2021**. Regulamenta o serviço de Balcão Virtual no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, destinado ao atendimento de partes, advogados e quaisquer interessados nos processos judiciais deste Tribunal. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/151957>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 14 de junho de 2021**. Aprova o Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/154687>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Portaria n. 220 de 31 de julho de 2009**. Implanta o Programa de Gestão Documental – AGILIS e adota o sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que viabilizará a implantação do processo administrativo eletrônico. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/23302>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça / organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista**. Brasília: STJ, 2021. Edição revista, ampliada e atualizada até a Emenda Regimental n. 40, de 29 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução n. 12 de 16 de abril de 1990**. Dispõe sobre a estrutura organizacional do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/7635>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 9 de 4 de maio de 2005**. Dispõe, em caráter transitório, sobre competência acrescida ao Superior Tribunal de Justiça pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (homologação de sentença estrangeira e de carta rogatória). Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2005. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/368>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 3 de 30 de novembro de 2006**. Dispõe sobre a instituição da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e dá outras providências. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/8339>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 2 de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre o recebimento de Petição Eletrônica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/9318>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 8 de 20 de setembro de 2007**. Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça - DJ on-line e dá outras providências. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/9971>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução n. 1 de 6 de fevereiro de 2009**. Regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2009. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/19679>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução n. 7 de 31 de agosto de 2009**. Transfere um Cargo em Comissão da Representação do STJ no Rio de Janeiro para a Secretaria de Segurança e altera a denominação e subordinação de unidades integrantes das Secretarias de Gestão de Pessoas, de Administração e Finanças e de Documentação. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/24207>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ n. 13 de 4 de setembro de 2014**. Altera a Resolução STJ n. 8 de 14 de agosto de 2014, que cria a Assessoria de Gestão Socioambiental e modifica a estrutura orgânica do Tribunal. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/76430>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015**. Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2015. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/94929>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Resolução STJ/GP n. 23 de 8 de julho de 2021**. Dispõe sobre o Plano Estratégico do Superior Tribunal de Justiça para o período 2021-2026. Brasília: Superior Tribunal de Justiça, 2021. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/155617>. Acesso em: 26 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Federal de Recursos (TFR). **30. Aniversário do Tribunal Federal de Recursos**: criado pela constituição promulgada em 18 de setembro de 1946. Brasília: TFR, 1977.

CABRAL, Magaly. Educação Patrimonial x Educação Museal? *In*: Tolentino, Átila Bezerra (Org.) **Educação patrimonial: reflexões e práticas**. João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012. p. 38-43.

CAMARGO, Ana Maria; GOULART, Silvana. **Centros de memória: uma proposta de definição**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2015.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Estação Liberdade: Editora UNESP, 2001.

CONSELHO INTERNACIONAL DE MUSEUS. **Definição: Museu**. ICOM, 2015. Disponível em: <https://icom.museum/en/resources/standards-guidelines/museum-definition/>. Acesso em: 24 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376>. Acesso em: 19 maio 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Resolução nº 324, de 30 de junho 2020**. Dispõe sobre as diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o programa nacional de gestão documental e memória do poder judiciário (Proname). Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original020506202007245f1a41d255fab.pdf>. Acesso em: 19 maio 2022.

DESVALLÉES, André; MAIRESSE, François; SOARES, Bruno Brulon; CURY, Marília Xavier. **Conceitos-chave de Museologia**. São Paulo: Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus, 2013.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto n. 11.520, de 13 de abril de 1989**. Homologa a Decisão n. 14/89, do Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente – CAUMA. Brasília: Governo do Distrito Federal, 1989. Disponível em: [https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=1989/04\\_Abril/DODF%20071%2013-04-1989&arquivo=DODF%20071%2013-04-1989.pdf](https://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=1989/04_Abril/DODF%20071%2013-04-1989&arquivo=DODF%20071%2013-04-1989.pdf). Acesso em: 26 maio 2022.

FALCÃO, Andréa. Museu como lugar de memória. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. /], ano 19, n. 3, p. 10-21, maio 2009; MARANDINO, Martha (org.). Museu como lugar de cidadania. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. /], ano 19, n. 3, p. 29-35, maio 2009.

FONSECA, Maria Cecília Londres. **O patrimônio em processo**: trajetória da política federal de preservação no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ, 2005.

GONÇALVES, Janice. Pierre Nora e o tempo presente: entre a memória e o Patrimônio cultural. **Historiæ**, Rio Grande, v. 3, n. 3, p. 27-46, 2012.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **A retórica da perda**: os discursos do patrimônio cultural no Brasil. Rio de Janeiro: UFRJ; IPHAN, 1996.

GONÇALVES, José Reginaldo Santos. **Antropologia dos objetos**: coleções, museus e patrimônios. Rio de Janeiro: IPHAN/DEMU, 2007. (Coleção Museu, Memória e Cidadania).

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Ed. Centauro, 2006.

HESÍODO. **Teogonia**. 2. ed. Niterói, RJ: EDUFF, 1986.

HOBSBAWM, Eric. **Nações e nacionalismo desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HOBSBAWN, Eric; RANGER, Terence (org.). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1984.

HOBSBAWN, Eric. Introdução: a invenção das tradições. *In*: HOBSBAWN, Eric; RANGER, Terence (org.). **A invenção das tradições**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1984.

HORTA, Maria de Lourdes Parreira; GRUNBERG, Evelina; MONTEIRO, Adriane Queiroz. **Guia básico de educação patrimonial**. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Museu Imperial, 1999. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/guia\\_educacao\\_patrimonial.pdf.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/temp/guia_educacao_patrimonial.pdf.pdf). Acesso em: 18 nov. 2021.

JULIÃO, Letícia. Apontamentos sobre a história dos museus. **Caderno de Diretrizes Museológicas, Belo Horizonte, n. 1**, 2006. Disponível em: [https://www.sisemsp.org.br/blog/wp-content/uploads/2015/04/Caderno\\_Diretrizes\\_I-Completo-1.pdf](https://www.sisemsp.org.br/blog/wp-content/uploads/2015/04/Caderno_Diretrizes_I-Completo-1.pdf). Acesso em: 06 dez. 2021.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

LOPES, Maria Margaret. **O Brasil descobre a pesquisa científica: os museus e as ciências naturais no século XIX**. São Paulo: Hucitec, 2009.

MARANDINO, Martha (org.). Museu como lugar de cidadania. **Coleção Salto para o Futuro**, [s. l.], ano 19, n. 3, p. 29-35, maio 2009. Disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000012191.pdf>. Acesso em: 26 maio 2022.

MORAES, Eduardo Jardim de. **A brasilidade modernista sua dimensão filosófica**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

NAVES, Nilson Vital. Superior Tribunal de Justiça: antecedentes, criação e vocação. *In*: MUSSI, Jorge; SALOMÃO, Luis Felipe; MAIA FILHO, Napoleão Nunes (Org.). **Estudos jurídicos em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha**. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012.

NORA, Pierre. Entre a memória e a história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

ORTIZ, Renato. **Cultura brasileira e identidade nacional**. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v.2, n.3, p.3-15, 1989.

POULOT, Dominique. **Museu e museologia**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

SANTOS, Mariza Veloso Motta. Nasce a Academia SPHAN. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 77-95, 1996.

SANTOS, Mariza Veloso Motta. **Tecido do tempo**: o patrimônio cultural no Brasil e a academia SPHAN. Brasília-DF: Editora: EDUNB, 2018.

SANTOS, Miriam Sepúlveda dos. **Memória coletiva e teoria social**. São Paulo, Annablume, 2003.

SANTOS, Miriam Sepúlveda dos. **A Escrita do passado em museus históricos**. Rio de Janeiro: Garamond; Minc/IPHAN/DEMU, 2006.

SCHWARCZ, L. K. M. **O espetáculo das raças**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SCHWARCZ, L. K. M. O Nascimento dos Museus no Brasil. *In*: Sérgio Misceli. (Org.). **História das Ciências Sociais no Brasil**. São Paulo: Vertice, 1989. v. 1. p. 45-67.